

# O papel das empresas transnacionais nas mudanças climáticas na Amazônia brasileira: estudo a partir de casos emblemáticos e da agenda crítica da sociedade civil

ABRIL DE 2022



**Amigos  
da Terra  
BRaSiL**

Narivaldo, morador do quilombo Bom Jardim, Santarém (PA), olha para a enseada do Lago Maricá, onde há projetos para cinco portos, o que significaria a destruição desse modo de vida e é um ataque direto às comunidades. Dezembro de 2019.

Foto: Carol Ferraz @amigosdaterrabr

# EXPEDIENTE

## Realização:



## Apoio:



**no âmbito do projeto Cuidado e Defesa Popular do Território no Campo e na Cidade (2022)**

## Coordenação política do projeto:

Fernando Campos Costa (ATBr)

Texto da Publicação:

Andressa Soares (HOMA)

Letícia Paranhos M. de Oliveira (ATBr)

Manoela C. Roland (HOMA)

Renata Paschoalin (HOMA)

Tchenna Fernandes Maso (HOMA).

## Edição:

Raquel Casiraghi (ATBr)

## Coordenação da Publicação:

Letícia Paranhos M. de Oliveira (ATBr)

## Diagramação:

Ana Luisa Dibiasi e Fernando Ratis

Coletivo PIU (@coletivopiu)

ABRIL DE 2022

## SUMÁRIO EXECUTIVO

**N**os últimos anos, no Brasil, a destruição ambiental tem avançado no território amazônico. Grandes áreas de floresta nas quais vivem povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais estão vindo abaixo pela ação de queimadas ilegais e desmatamento. Essas ações fazem parte da expansão de cadeias produtivas, como a do agronegócio e da mineração, sobre a Amazônia, criando todo um cenário de destruição que interliga avanço de políticas de flexibilização ambiental, desrespeito aos direitos territoriais e culturais de povos tradicionais e implementação de políticas de austeridade em órgãos de fiscalização ambiental, com o aumento das queimadas, grilagem de terras, contaminação da água, expansão da fronteira agrícola e megaempreendimentos.

Por trás dessas violações, encontramos grandes empresas transnacionais que se beneficiam da dificuldade de sua responsabilização por parte do Estado. Há tanto uma cumplicidade do governo brasileiro em favorecer seus empreendimentos às custas da externalização de danos sociais e ambientais - seja pela defesa direta dos interesses corporativos pelo governo, seja pela prática da captura corporativa, como por exemplo

frente aos órgãos de fiscalização ambiental - quanto a atuação dos poderes executivos e legislativos para o avanço de projetos de lei que implicariam em, ainda, mais violações, como a regularização da grilagem de terras e o avanço da mineração sob territórios indígenas.

Para elucidar este contexto, são apresentados três casos de estudo realizados por organizações que atuam na promoção e na defesa dos direitos humanos e ambientais no país. O primeiro deles é uma análise da relação entre as queimadas e desmatamento na Amazônia, o avanço da fronteira agrícola sobre os territórios e os possíveis impactos do Acordo União Europeia (UE) - Mercosul, realizado pela Amigos da Terra Brasil. O segundo é um estudo promovido pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) sobre atores internacionais envolvidos na destruição da Amazônia, no qual encontramos empresas e financiadores europeus ligados direta ou indiretamente a negócios de grande impacto social e ambiental. Por fim, num trabalho mais concreto na região Oeste do Pará, na cidade de Santarém, realizado pela Terra de Direitos, diagnosticou-se os impactos da empresa Cargill sobre o território, no qual consta ainda uma análise sobre as políticas de sustentabilidade da empresa, que destoa da realidade dos fatos no local.

Diversas organizações e movimentos sociais têm lutado para que se reconheça a conexão entre a extração de lucros extraordinários por essas empresas e a destruição da natureza, buscando ferramentas e instrumentos de responsabilização das mesmas. Essa luta teve alguns avanços recentes no Brasil, como a proposição do PL 572/2022, que cria um marco nacional de empresas e direitos humanos, como no plano da auto-organização dos povos à elaboração dos protocolos comunitários de consulta, protocolos bioculturais e ações de mobilização e resistência. Ainda se destaca, na cena internacional, os desafios para consolidação de um tratado internacional de direitos humanos e empresas no Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), bem como a disputa de sentidos da interpretação de leis de devida diligência.

Refletindo sobre esses obstáculos e propostas, ao se pensar no papel da comunidade internacional, especialmente os países matrizes dessas empresas, uma série de medidas poderiam estar sendo adotadas para que, ao invés do silenciamento diante da cumplicidade com a destruição da Amazônia, atuassem com cooperação e solidariedade para com os povos e a Natureza nesse território. Nesse sentido, é importante avançar em diretrizes no âmbito da comunidade europeia que possam representar inovações

para a responsabilização das empresas, o estabelecimento de garantias de não violação aos direitos humanos e ambientais para os produtos que adentram nesses territórios, bem como para a atuação de investidores provenientes de seus países.

Também se poderia pensar no papel de países e agências internacionais na fiscalização das políticas de sustentabilidade difundidas pelas empresas, no sentido de atuar para uma real solução da crise climática, buscando combater as contradições entre o conteúdo dos códigos de conduta e a prática concreta dessas empresas. Deveria-se avançar para o impedimento da prática de lobby e captura corporativa, que facilita processos de licenciamento ambiental, a regularização de irregularidades e a omissão diante de danos, para que as políticas voluntárias tenham algum nível de exigibilidade.

Diante disso, é preciso estabelecer garantias concretas de acesso à justiça para as comunidades. Em muitos casos, o acesso é dificultado pelo véu corporativo, que impede a conexão entre o local, onde ocorre a violação, e o produto final de comercialização, já que em geral são empresas terceirizadas e subsidiárias que atuam na ponta. Contudo, é preciso reconhecer que há um avanço no entendimento da responsabilidade de toda a cadeia

de produção, que deve ser assegurada por essas empresas e fiscalizada por seus governos, uma vez que elas têm capacidade econômica para investigar e evitar que seus produtos estejam conectados a ações de destruição ambiental e social. Ademais, é necessário o reconhecimento de jurisdição extraterritorial para garantir a demanda das vítimas em casos de violações e impor medidas de reparação concreta às empresas transnacionais no caso do acontecimento de violações, ainda que cumpridas as medidas de devida diligência (que devem ser monitoradas por órgãos externos).

Como humanidade, é nossa responsabilidade coletiva zelar pelo futuro das próximas gerações, assegurando que haverá condições de vida digna no planeta e protegendo a Natureza e a sociodiversidade. Percebendo que num mundo globalizado os danos socioambientais são distribuídos desigualmente, assim como as riquezas e benefícios que geram tais impactos estão concentrados nos países ricos, mais ainda nas mãos de poucos empresários, não cabe falar de um processo de transformação da sociedade que não divida responsabilidades entre diversos atores pelos impactos que temos causado.



Caminhão de madeira na zona rural do Acre. Agosto de 2019.

Foto: Alass Derivas  
@derivajornalismo



## O PAPEL DAS EMPRESAS TRANSNACIONAIS NAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS NA AMAZÔNIA BRASILEIRA: ESTUDO A PARTIR DE CASOS EMBLEMÁTICOS E DA AGENDA CRÍTICA DA SOCIEDADE CIVIL

### INTRODUÇÃO

**E**m fevereiro de 2022, o Painel Intergovernamental da ONU sobre Mudanças Climáticas (IPCC) lançou um novo relatório que aponta para a urgência do tema da “emergência climática”. Um ano antes, por volta de 11 mil cientistas, de 153 países que compõem a *World Scientists’ Warning of a Climate Emergency*, já haviam declarado o estado de emergência climática. Em dezembro de

2021, ao final da Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP26), o Secretário Geral das Nações Unidas, Antônio Gutierres, apontou: “O nosso frágil planeta está por um fio. Ainda estamos batendo à porta da catástrofe climática. É hora de entrar em **modo de emergência**, ou não teremos nenhuma chance de chegar a emissões líquidas zero” (ONU NEWS, 2021).

De acordo com o Índice Global de Risco Climático<sup>1</sup>, os países mais pobres são os mais afetados pelas mudanças climáticas. Muitos deles sequer têm contribuições expressivas na emissão de poluentes. Segundo o estudo citado acima (CARBON BRIEF, 2021), as nações mais pobres são responsáveis por apenas 14% da emissão de poluentes. O Brasil, por sua vez, é o quarto maior emissor mundial de gás carbônico, tendo como fator gerador principal o desmatamento.

No relatório do IPCC (2022), pela primeira vez, os “perigos inevitáveis” das mudanças climáticas são associados a danos sociais, com destaque aos impactos na Amazônia brasileira. Conforme especialistas (ONU NEWS, 2022), os impactos da mineração, desmatamento e conflitos fundiários pelo uso da terra se congregam aos impactos das mudanças climáticas, colocando os povos que vivem nessa região em alto risco. Em relatórios anteriores, o painel já havia construído modelagens que preveem o aumento de 4°C na temperatura da região e a redução de 40% do regime de chuvas, o que implicaria “grandes desequilíbrios” para ecossistemas vitais que vivem na região (MARENGO; SOUZA JR, 2018, p.5).

Desde 2007, organizações da sociedade civil e movimentos populares trazem à agenda do clima, em especial ao espaço das Conferências das Partes, a necessidade de combinar o debate das mudanças climáticas com críticas sistêmicas aos modos de produção. Com destaque ao papel das grandes corporações na emissão de poluentes e em influenciar a agenda climática em seu favor<sup>2</sup>, por meio da proposição de saídas da crise dentro do paradigma da economia verde, tomado como “falsas soluções” por essas organizações.

Se por um lado as grandes corporações tentam construir a noção de sustentabilidade e apropriar-se de um discurso ambiental, de outro lado têm sido responsáveis por trazer aos territórios impactos socioambientais, por meio da cumplicidade com desmatamento, queimadas, grilagem de terra, desterritorialização de povos indígenas, expansão de projetos de infraestrutura em áreas de preservação, comercialização ilegal de madeira e até violência contra a vida humana.

Esse cenário, presente na Amazônia brasileira, será analisado neste trabalho

---

1. Disponível em: <https://www.germanwatch.org/en/19777>. Acesso em 15 de março de 2022.

2. Corporate Accountability, ActionAid, ETC Group, APMDD, y Corporate Europe Observatory. (2017). Polluting Paris: How Big Polluters are undermining global climate policy. [https://www.corporateaccountability.org/wp-content/uploads/2017/10/PollutingParis\\_COP23Report\\_2017.pdf](https://www.corporateaccountability.org/wp-content/uploads/2017/10/PollutingParis_COP23Report_2017.pdf) 12 LVC. (2014). Unmasking Climate Smart Agriculture. <https://viacampesina.org/en/un-maskingclimate-smart-agriculture/>

por meio de três casos emblemáticos estudados: a) as queimadas e desmatamento, estudo organizado pela Amigos da Terra Brasil; b) a violação aos direitos dos povos indígenas amazônicos, num relatório produzido pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB); e c) um estudo do caso da empresa Cargill, no sudoeste do Pará, realizado pela organização Terra de Direitos. A sistematização a partir dos casos permite identificar o *modus operandi* da atuação de empresas transnacionais nos territórios, evidenciando as práticas contrárias aos discursos “verdes”.

Com o propósito de contribuir com trabalhos futuros de incidência política, no capítulo três se constituirá um “raio x” das empresas identificadas nos estudos de caso, desvelando sua

cadeia de produção e as políticas de responsabilidade social corporativa, cumpridas ou não.

Por fim, tendo em vista que um dos objetivos do trabalho é o avanço nas políticas estatais de responsabilização das empresas transnacionais, bem como o reconhecimento de seus papéis de cumplicidade na constituição da crise climática, nosso objetivo é trazer um panorama dos marcos de responsabilização de empresas no Brasil, à luz da agenda crítica-propositiva da sociedade civil. Cabe ressaltar que há um destaque a iniciativas de organização popular, como as mobilizações e os protocolos comunitários, que embora não figurem no plano formal do papel do Estado, contribuem para uma ação prática/concreta na agenda.





Território Huni Kuin próximo ao Rio Branco - AC. Agosto de 2019.

Foto: Alass Derivas - @derivajornalismo

## CAPÍTULO 1: REGULAMENTAÇÃO CORPORATIVA NO BRASIL

### 1.1 EROSÃO REGULAMENTAR E IMPUNIDADE

Com o advento da globalização e o fortalecimento do modelo econômico neoliberal adotado pelos Estados, as empresas ganharam espaço como proeminentes agentes das relações internacionais, e a discussão sobre marcos normativos foi perdendo força (HOMA, 2016, p. 51). Isso porque, com a possibilidade de exploração de novos mercados, além de contar com fatores de produção financeiramen-

te vantajosos (insumos, mão de obra etc.) em terras estrangeiras, as grandes companhias se tornaram potências econômicas, e, por conseguinte, capazes de influenciar ativamente as ações dos governos para atender, cada vez mais, seus próprios interesses. O poderio econômico de uma grande corporação, hoje, pode superar o de muitos países, e como suas iniciativas são voltadas para os interesses do mercado, as transnacionais (ETN's) tornam-se grandes violadoras de Direitos Humanos.



Durante muito tempo, os Estados foram tidos como os principais responsáveis por violar direitos de seus cidadãos, em uma perspectiva verticalizada dos Direitos Humanos (ARA-GÃO, 2017, p. 53). Frente ao panorama contemporâneo, o que se tem é cada vez mais o aumento da violação de referidos direitos por companhias que, aproveitando-se da não observância devida de suas ações, passam por cima de direitos de povos e indivíduos há muito adquiridos e reconhecidos.

Os Estados, principalmente aqueles em desenvolvimento que sentem a necessidade de atrair investimentos estrangeiros concedendo isenções fiscais e outros benefícios, tornam-se cúmplices dessas violações, uma vez que as atividades das corporações são protegidas por acordos bilaterais que facilitam a não responsabilização. Tais acordos podem, por exemplo, isentar a empresa da jurisdição nacional e prever a resolução de controvérsias em tribunais arbitrais, o que acaba contribuindo para esse cenário (ZUBIZARRETA; RAMIRO, 2016, p. 9).

Além dos acordos bilaterais e a existência de tribunais arbitrais, outras questões impedem o justo julgamento das empresas transnacionais em sistemas nacionais/domésticos. É importante lembrar que grandes empresas transnacionais possuem sede em um país, e

diversas subsidiárias e filiais em outros. Ademais, existe o arranjo em grupos corporativos, no qual uma empresa vai se tornando controladora de outra, e no final formam estruturas tão complexas que encontrar a legítima responsável é tarefa extremamente árdua. Esse processo de “de-territorialização” de transnacionais prejudica imensamente a devida investigação legal (ZUBIZARRETA; RAMIRO, 2016, p. 65).

Em diversos países em desenvolvimento onde ocorrem as violações, não há estrutura jurídica para um processo de grande porte que garantiria a punição, e as transnacionais, sabendo dessa situação, calculam suas ações para permanecerem intocadas. Em países de *Common Law*, como Estados Unidos (EUA) e Reino Unido, que são sede de diversas corporações, é comum invocarem o princípio *fórum non conveniens*, por meio do qual declinam a jurisdição em função da existência de um foro mais adequado (HOMA, 2017, p. 4), o que acaba por protelar a devida punição. Mesmo quando há aparato institucional e certa vontade de levar em frente um processo, a estrutura das transnacionais e seus contratos e acordos assinados com Estados travam o andamento.

Todos esses fatores criaram a chamada “arquitetura da impunidade” (ZUBIZARRETA; RAMIRO, 2016, p.8).

O dito cenário é, então, aquele em que as companhias fazem com que as leis do mercado (*Lex mercatoria*) possuam força máxima, mas, em con-

trapartida, não há verdadeiro marco regulatório que tenha a mesma força para proteção dos Direitos Humanos (ZUBIZARRETA; RAMIRO, 2016).



Conferência de imprensa sobre o Projeto de Lei Nacional de Direitos Humanos e Negócios em Brasília. **Foto:** Tiago Rodrigues para @amigosdaterrabr

### 1.2 LIMITAÇÃO DAS ESTRUTURAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS EXISTENTES

**N**o Brasil, a arquitetura da impunidade é uma realidade e pode ser observada em diversos casos, os mais notórios sendo os rompimentos de barragem nas cidades de Brumadinho e Mariana, no estado de Minas Gerais, mas também nos próprios casos relatados neste trabalho e em vários outros.

Embora possua legislação relativamente sólida e abrangente em termos de proteção ambiental, e certo arcabouço institucional de acesso à justiça e reparação por violações de direitos humanos, a captura corporativa e conivência das instituições judiciais com as empresas violadoras se faz presente nas ações dos casos no Brasil. Na bacia do Rio Doce, as populações atingidas não foram reparadas, apesar da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta

(TAC) entre a empresa Samarco e o Ministério Público. O Brasil também não possui, até o momento, marcos vinculantes que regulem especificamente o tema de direitos humanos e empresas.

Além disso, nos últimos anos, as políticas neoliberais e antiambientalistas iniciadas no governo Temer e reforçadas pelo governo Bolsonaro têm minado o marco protetivo brasileiro e aumentado os números de desmatamento e invasão de terras indígenas para mineração e extração de madeira ilegal.

Desde o começo de seu governo, Bolsonaro enfraqueceu e dissolveu órgãos de fiscalização, reduziu a participação do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e editou mais de 50 atos normativos, inviabilizando a gestão ambiental. Como resultado, houve queda nas multas ambientais aplicadas e recorde de desmatamento<sup>3</sup>.

O auge do processo se deu com a edição do Projeto de Lei (PL) nº. 191/20, encaminhado pelo governo federal, que teve sua urgência de tramitação aprovada na Câmara dos Deputados

em 9 de março deste ano. O texto autoriza mineração em terras indígenas mediante aprovação do Congresso Nacional e consulta às comunidades<sup>4</sup>.

O PL deve ser votado em abril, e os movimentos indígenas já se movimentam fortemente contra sua aprovação. Afinal, a autorização da mineração em terras protegidas não só coloca em risco o meio ambiente, como também a própria existência das populações indígenas, legaliza a ação de garimpeiros e legitima a violência e invasões que acontecem diariamente. A consulta prevista no projeto não representa nenhuma garantia, pois há uma cooperação desses processos pelos agentes econômicos, que legitimam o empreendimento se utilizando de artimanhas que impedem uma verdadeira expressão de vontade por parte dos povos tradicionais.

Igualmente, o Projeto de Lei nº. 510/2021, fruto de uma Medida Provisória também do presidente Bolsonaro, tramita hoje no Senado, e é conhecido como PL da Grilagem, pois concede anistia e incentiva explorações ilegais

---

3. Disponível em: <http://anesp.org.br/todas-as-noticias/dia-do-meio-ambiente-retrocessos-marcam-o-brasil-nos-ltimos-anos>. Acesso em 28 de março de 2022

4. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2022-03/camara-aprova-urgencia-para-pl-sobre-mineracao-em-terras-indigenas>. Acesso em 28 de março de 2022

em terras públicas<sup>5</sup>. Os retrocessos dessas duas iniciativas de lei, se aprovadas, serão gigantes, e representarão um enfraquecimento dos marcos já frágeis de proteção de vulneráveis contra violações de direitos humanos por entes privados.

Internacionalmente, tampouco existem marcos vinculantes em direitos humanos e empresas. Há um marco normativo numeroso de direitos humanos, mas a maioria trata da relação verticalizada indivíduo - Estado, não servindo para suprir as lacunas na responsabilização de empresas, principalmente transnacionais.

Existem diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) que tratam especificamente sobre direitos humanos e empresas, bem como os reconhecidos Princípios Orientadores, que são, no entanto, insuficientes. Isso porque, além de voluntários - as empresas decidem se cumprirão ou não, seus textos trazem muitas brechas como a falta de previsão de obrigações diretas específicas para as empresas e suas cadeias de produção, de responsabilidade extraterritorial dos Estados e, até mesmo, de meca-

nismos efetivos de reparação. Não por acaso, mesmo após a adoção dessas diretrizes, os casos de violações continuaram ocorrendo de forma sistemática.

Pela debilidade dos Princípios Orientadores e dos Planos Nacionais de Ação que deles se originam, e não rompimento com a lógica de automonitoramento e voluntarismo que não coloca a empresa em seu lugar de violadora, a sociedade civil tem se articulado para demandar leis nacionais e um tratado internacional que possam suprir as lacunas existentes, conforme será melhor detalhado na seção da agenda internacional.

### 1.3 DEVIDA DILIGÊNCIA

**E**m razão da notória falência dos marcos até então “consensuais” e voluntários, uma nova demanda tem movimentado a sociedade civil e os governos nacionais e blocos regionais: a elaboração de leis de devida diligência.

A devida diligência é um instituto que tem suas origens na responsabilidade social corporativa e nas diretrizes da OCDE, mas as leis que vêm sendo edi-

---

5. Disponível em: <https://oeco.org.br/reportagens/analise-sobre-novo-texto-do-pl-da-grilagem-e-adiada-para-2022/#:~:text=O%20PL%20n%C2%BA%20510%2F2021,conhecida%20como%20MP%20da%20Grilagem>. Acesso em 28 de março de 2022.



tadas usam como base a previsão dos Princípios Orientadores que define, ainda que de forma vaga, a devida diligência em direitos humanos (HRDD), na que a empresa deve orientar todos os seus processos internos para adequá-los à lógica de direitos humanos e prevenir violações.

Há alguns problemas na premissa desse tipo de normativa. Podemos citar, por exemplo, o fato de que a devida diligência nasce como uma obrigação de meios, de forma que empresas podem evadir responsabilidade por violações e não repararem devidamente caso aleguem que cumpriram todas as exigências. Afinal, a violação tornar-se-ia apenas um caso fortuito. Isso faz com que uma normativa de devida diligência, se mal elaborada, possa se tornar uma verdadeira armadilha para as pessoas atingidas.

Também, por natureza, a devida diligência é realizada pela própria empresa e não há monitoramento externo, a não ser o realizado com base nos documentos que a companhia fornece. Nesses casos, a omissão e manipulação de dados torna-se um risco significativo. As próprias empresas emitem os relatórios e transmitem a informação aos agentes do governo, não havendo nenhum tipo de barreira ao conflito de interesses que isso representa. Por fim, cabe mencionar que as leis de devida

diligência, em geral, não fornecem mecanismos efetivos de reparação caso aconteça a violação. Veremos alguns problemas com exemplos concretos de legislações e sugestões para que uma normativa de devida diligência em direitos humanos possa garantir a proteção dos indivíduos e comunidades.

Já existiam algumas leis que abordavam a HRDD na Espanha, nos Países Baixos, na Suíça e, inclusive, no Parlamento Europeu. Porém, essas normativas sempre eram voltadas para um setor econômico específico e visando uma parte reduzida da cadeia de produção.

É o caso da Diretiva 2014/95/UE, que impõe obrigações àqueles que importam madeira e a utilizam como matéria-prima dentro da União Europeia. Esses produtores devem comprovar a legalidade da madeira e a conformidade com as leis do país de origem (PETIT, 2021, p 22-24). Há alguns problemas claros nessa diretiva: além do escopo extremamente restrito, as próprias empresas apresentam toda a informação e reportam os dados, o que, conforme mencionado anteriormente, representa grande conflito de interesses. O fato de utilizar o padrão do país de origem também é um problema; muitos países do sul global, exportadores de madeira, diminuem suas normativas de proteção ambiental para “atrair” investimentos internacionais, no conhecido fenôme-

no do “race to the bottom”. Essa diretiva tampouco estabelece parâmetros sólidos para alguns aspectos que visa regular, como o direito à consulta. Ao analisar a situação nos territórios, percebe-se que as consultas são realizadas de forma artificial e, muitas vezes, com cooptação de lideranças.

Outro exemplo bem reconhecido de normativa de devida diligência é a Lei de Escravidão Moderna do Reino Unido, de 2015. Ela avança no sentido de prever medidas de reparação para as vítimas de trabalho escravo e/ou tráfico humano nas cadeias de valor das empresas domiciliadas no Reino Unido (RU). No entanto, o relatório que as empresas que possuem negócios no RU e que movimentam mais de 36 milhões de libras esterlinas devem apresentar também é composto por informações provenientes apenas das corporações, que inclusive podem declarar não terem realizado nenhuma ação para evitar o trabalho escravo em suas cadeias, sem maiores consequências ou sanções (PETIT, 2021, p. 35-36).

Tendo em vista a grande fragmentação dessas normativas anteriores, a necessidade de padrões mais gerais baseados no direito internacional e a falta de efetividade das leis existentes, pois poucas têm sido efetivamente utilizadas em um processo de reparação por uma grande violação, normas de devi-

da diligência com mais fôlego e escopo estão sendo elaboradas e aprovadas. Exemplos dessa leva são a Lei Alemã de devida diligência na Cadeia de Valor, a Lei Francesa de dever de vigilância e a Diretiva Europeia de devida diligência, que teve seu primeiro rascunho publicado no final de fevereiro.

As análises preliminares demonstram que, apesar de avançar em pontos importantes, como abranger empresas de setores diversos e a possibilidade de jurisdição extraterritorial, a diretiva ainda se apresenta como um instrumento não adequado para regular as obrigações das empresas transnacionais em relação aos direitos humanos, pois não prevê sanções efetivas em caso de que aconteça a violação, e nem reparação devida (GUAMÁN, 2022). Ademais, parece ser voltada mais à proteção da própria empresa e da manutenção de suas atividades do que à garantia dos direitos de indivíduos e comunidades.

A sociedade civil vem trabalhando intensamente na elaboração dessas leis, para que elas possam apresentar um real avanço na regulação empresarial, inclusive na Diretiva Europeia. Ainda que seja cedo para observar efeitos práticos definitivos das normas, as limitações inerentes ao instituto da devida diligência já apresentadas nesse tópico vêm sendo observadas e ressaltadas pelas organizações e movimen-

tos. Entre as demandas, estão que as normativas possam prever obrigações concretas para as empresas; medidas de prevenção, mas também reparação; órgãos e mecanismos de fiscalização externa; garantia de jurisdição para processo judicial contra as violações e cooperação jurídica para a validação e execução de sentenças em outros Estados. Um exemplo de texto desse tipo pode ser encontrado no projeto de Lei Marco Brasileira, que será apresentado na próxima seção.

### 1.4 O CENÁRIO BRASILEIRO: DECRETO Nº. 9571/18, RESOLUÇÃO Nº. 5 DO CNDH E PROJETO DE LEI MARCO BRASILEIRA

**D**esde a publicação dos Princípios Orientadores, o Brasil vinha sendo incentivado a fazer um Plano Nacional de Ação, a exemplo dos que já existem no México, Chile, Colômbia e Peru. Apesar de que os planos em questão se mostraram extremamente ineficientes para lidar com as lacunas normativas na área de direitos humanos e empresas, há muito interesse em reforçar esse caminho, uma vez de que se tratam de marcos voluntários e sem real quebra de paradigma ou subversão da lógica de exploração econômica.

Tendo em vista esse contexto, o presidente Michel Temer editou, em 2018, um decreto que apresenta algumas diretrizes voluntárias para empresas com respeito aos direitos humanos. Sendo uma versão ainda piorada de algumas disposições dos Princípios Orientadores, este decreto recebeu muitas críticas, não só pelo seu conteúdo frágil e não vinculante mas, também, por sua construção de cima pra baixo sem nenhuma participação popular e ignorando o trabalho de grupos que já tratavam da temática no país, como o Grupo de Trabalho Corporações (GT) e o Grupo de Trabalho da Procuradoria Federal dos Direitos Cidadãos (PFDC) (ROLAND, 2018).

Em resposta à essa iniciativa do governo federal, a sociedade civil, por meio do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), organizou um amplo processo de construção coletiva para a elaboração de uma resolução que pudesse servir como um contraponto ao decreto.

Depois de uma extensa consulta e participação dos movimentos, tendo a reunião do CNDH acontecido durante o Seminário Internacional de Direitos Humanos e Empresas do Homa - Centro de Direitos Humanos e Empresas, em 2019, a Resolução n.5 foi publicada em março de 2020.

O documento não possui caráter vinculante, pois a competência do CNDH assim o impede, mas apresenta excelente substrato de conteúdo, trazendo obrigações específicas para as empresas e mecanismos efetivos de reparação, além de prever a necessidade de monitoramento externo das atividades empresariais. A Resolução tem sido usada por diversos movimentos em suas demandas.

Pensando nessas questões e em como a pressão para elaborar leis de devida diligência aterrizaria na América Latina, onde provavelmente teriam mais problemas em vista da forte dependência econômica e captura corporativa mantida pelas transnacionais, o Homa elaborou um estudo sobre a necessidade de um marco brasileiro em direitos humanos e empresas, que pudesse se antecipar a esse movimento e incluir a devida diligência, entretanto indo além ao prever obrigações extensas e concretas para empresas e Estado, mecanismos efetivos de prevenção e reparação e direitos para os atingidos e atingidas.

Com base nesse estudo, a ideia foi impulsionada no GT Corporações e encabeçada pelo Homa, Fundação Friedrich

Ebert, Central Única dos Trabalhadores (CUT), Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) e Amigos da Terra Brasil, que trabalharam na redação de um projeto de lei, junto com a consultoria legislativa e as assessorias parlamentares dos deputados Carlos Veras e Helder Salomão, do PT, e das deputadas Fernanda Melchionna e Áurea Carolina, do PSOL.

Após consulta pública às organizações do GT Corporações e da sociedade civil, o projeto foi protocolado no mês de março deste ano e seguirá para debate público na Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados<sup>6</sup>.

Apesar do longo processo que o PL 572/22<sup>7</sup> aguarda, com participação da sociedade civil e resistência dos segmentos empresariais e de parte grande do Congresso Nacional, a iniciativa, que é pioneira no mundo, sem dúvidas estabeleceu um padrão mínimo na matéria para quaisquer outras iniciativas que venham a seguir. Mais do que nunca, os movimentos terão papel fundamental para garantir o avanço dessa lei e a evolução concreta nos marcos de responsabilização empresarial.

---

6. Disponível em: <https://www.cut.org.br/noticias/pl-do-marco-nacional-sobre-direitos-humanos-e-empresas-e-protocolado-na-camara-84be>. Acesso em 28 de março de 2022

7. Disponível em: <https://admin.cut.org.br/system/uploads/ck/Projeto%20DH.pdf>. Acesso em 28 de março de 2022





Campanha Global para Desmantelar o Poder Corporativo na 7ª Sessão de Negociação do Tratado Vinculante na ONU, em Genebra. Outubro 2021. **Foto:** Pro Natura Amigas da Terra Suíça

## 1.5 AGENDA INTERNACIONAL

A agenda internacional de Direitos Humanos e Empresas tem como marco inicial o discurso de Salvador Allende na Assembleia Geral das Nações Unidas em 1972, quando denunciou o papel de grandes empresas transnacionais no golpe de Estado no Chile, que na época já estava sendo articulado. No ano seguinte, Salvador Allende foi assassinado e a Ditadura Militar foi instalada no país.

No bojo do movimento da Nova Ordem Econômica Internacional, uma Comissão de Empresas Transnacionais foi criada dentro do Conselho Econômico e Social da ONU, a qual publicou o documento do Código de Conduta para

Empresas Transnacionais. Porém, suas negociações foram paralisadas devido à difusão do modelo neoliberal nos anos 80.

Nos anos 90, ao mesmo tempo em que as transnacionais usavam a estrutura da ONU para cumprir suas agendas, os segmentos populares, em conjunto com organizações não governamentais, começaram a fazer pressão, também levando para o âmbito das Nações Unidas a cobrança por um instrumento internacional que pudesse prevenir e reparar o que vinha (e segue) acontecendo (ARAGÃO, 2017, p. 58).

Após alguns instrumentos elaborados pelo Conselho (antes Comissão) criado na ONU para este fim, sendo o mais



famoso deles o documento dos Princípios Orientadores de John Ruggie, os resultados foram frustrantes. O tom *soft law* que rodeava os princípios não foi capaz de atender às demandas da sociedade civil. Não sendo mais possível investir em outra medida que seria novamente paliativa, a ONU emitiu a Resolução 26/9 em 2014 e deu início a negociações de um Tratado Internacional vinculante sobre o tema (ARA-GÃO, 2017, p. 54).

A criação do Grupo de Trabalho Intergovernamental sobre Corporações Transnacionais e Outros Negócios (OEIGWG) com respeito aos direitos humanos, liderado pelo Equador e estabelecido na Resolução 26/9 em 2014, marcou o início do que poderíamos chamar de quarta fase da agenda internacional.

O Grupo de Trabalho começou a realizar sessões anuais na sede do Conselho de Direitos Humanos (CDH), em Genebra, para exercer seu mandato e construir o instrumento juridicamente vinculante. Os relatórios das sessões especiais são apresentados em uma das três principais sessões do Conselho de Direitos Humanos no ano seguinte. Foi decidido pelo CDH que as duas primeiras sessões do OEIGWG seriam discussões sobre como o futuro documento deveria ser.

A primeira sessão ocorreu entre 6 e 10 de julho de 2015, e os debates foram

organizados em oito mesas-redondas, cada uma com um tema diferente que ajudaria a estabelecer os princípios e elementos iniciais do instrumento (UNHRC, 2016). As oito mesas-redondas trataram de questões sobre os princípios do instrumento vinculante, o seu alcance, os direitos humanos que devem ser previstos, a obrigação dos Estados de garantir o respeito pelos direitos humanos, incluindo o aspecto da extraterritorialidade; a responsabilidade jurídica das empresas e a criação de mecanismos de jurisdição nacional e internacional.

Algumas lacunas nos Princípios Orientadores têm sido levantadas pelas delegações, principalmente por Estados do sul, ao longo das sessões de negociação. No entanto, a iniciativa enfrentou obstáculos desde o início. Algumas delegações, principalmente as dos Estados Unidos e da União Europeia, que atuam como um bloco nessas sessões, ao defenderem a não necessidade do instrumento, passaram a aplicar previamente os Princípios Orientadores. O uso de tal argumento deve ser abordado precisamente por causa de várias lacunas na estrutura dos Princípios, e a discussão paralela de um instrumento vinculante não prejudica sua aplicação; pelo contrário, fortalece a questão e pode colocar alguma pressão sobre os países, para que adotem o arcabouço internacional de maneira mais eficaz (ROLAND; SOARES, 2019).

O *Draft Zero* do Tratado Vinculante (versão do documento apresentado pela presidência do grupo de trabalho) foi considerado uma decepção por grande parte da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, que acompanharam o processo de discussão. Apesar das barreiras já enfrentadas, havia esperança de sucesso, uma vez que o projeto foi consumado e lançado (ROLAND; SOARES, 2019).

No entanto, o texto apresentado, em geral, parecia muito vago, generalizado, sem previsões claras e muito abaixo do que era esperado, até mesmo abaixo do que já estava estabelecido no documento de “Elementos” (GUAMÁN, 2018). Isso foi interpretado como um verdadeiro golpe ao tratado, e havia muita incerteza quanto à sessão que aconteceria de 15 a 18 de outubro de 2018.

Na quarta sessão, muitas delegações defenderam o texto do *draft* e aprovaram o fato de que apenas obrigações diretas e responsabilidades foram previstas pelos próprios Estados. No entanto, outras delegações e várias ONGs questionaram se realmente haveria eficácia caso não houvesse previsão expressa de responsabilidade para as empresas, argumentando a ausência de um impedimento para que elas fossem diretamente responsáveis no nível internacional (UNHRC, 2019).

Em 2020, em meio à pandemia de COVID-19 no mundo, a sociedade civil temia que a discussão fosse interrompida e que uma nova versão do instrumento não fosse lançada, ou que a sexta sessão ocorresse a portas fechadas. Também se temia uma sessão inteiramente virtual, o que poderia enfraquecer as estratégias de mobilização em Genebra e no Conselho de Direitos Humanos. Por fim, a última versão revisada do documento foi lançada em agosto de 2021. A sessão de outubro de 2021 teve a possibilidade de participação presencial e virtual, com um número limitado de pessoas presentes na sala (SOARES, 2021).

No ano de 2014, a Campanha Global lançou o documento Tratado Internacional dos Povos para o Controle das Empresas Transnacionais. Nele, há uma compilação de ideias e propostas reunidas por meio de consultas a diversos movimentos da sociedade civil, povos tradicionais, sindicalistas, ativistas, comunidades afetadas e especialistas jurídicos. Além disso, anualmente a Campanha publica um posicionamento sobre o *draft* lançado pelo OEIGWG e sugere novos textos para os artigos e emendas. Esses documentos são enviados à secretaria do grupo de trabalho.

Entre os elementos essenciais ou “linhas vermelhas” que a sociedade ci-

vil defende que estejam no tratado, o primeiro deles é a primazia dos direitos humanos e tratados de direitos humanos em relação a outros tratados, como de investimento e livre comércio. (GLOBAL CAMPAIGN, 2014, p. 7-8). Um segundo ponto, que vem sendo intensamente discutido nas sessões de negociação, é o escopo do documento. O mesmo debate, aliás, acontece até mesmo dentro dos movimentos da sociedade civil. Apesar de parecer procedimental e formal, a delimitação de um alcance mais amplo pode representar o enfraquecimento do instrumento. A Campanha Global (2014, p. 9-10) defende que o escopo deveria ser centrado nas empresas transnacionais e instituições internacionais econômico-financeiras, bem como nos Estados, claro. Se o documento tem que regular todas as atividades empresariais de diferentes escalas, suas disposições deverão ser muito mais genéricas, e é o que vem acontecendo nos *drafts*. As empresas transnacionais possuem peculiaridades e complexidades em suas estruturas que devem ser atacadas diretamente pelo Tratado Juridicamente Vinculante (TJV), cujas legislações domésticas não conseguem cobrir. Essa ampliação é uma estratégia adotada pelos Estados do norte e pelas organizações de empregadores/patronais, como a IOE, para tornar o instrumento vago e sem eficácia real.

O seguinte elemento que se considera essencial para assegurar a eficácia do tratado é a presença de uma seção com obrigações diretas para as empresas. Quando se constrói um texto com objetivo de regular atividades empresariais e proteger direitos humanos que são violados no curso dessas mesmas atividades, parece ilógico pensar que não haja o estabelecimento de obrigações para as corporações.

Para que o tratado possa mitigar as lacunas em acesso à reparação, é imprescindível a previsão de mecanismos de extraterritorialidade. Como defende DeSchutter (2015, p. 45), os Guiding Principles estabeleceram um padrão muito abaixo do já fixado no Direito Internacional dos Direitos Humanos, ao dizer que Estados não são geralmente cobrados a regular atividades extraterritoriais de companhias domiciliadas em sua jurisdição. Não obstante, na verdade, já é pacífico nos órgãos da ONU e em tratados internacionais (Estatuto de Roma, Convenção Internacional para a Supressão de Financiamento do Terrorismo e Convenção contra a Tortura) que os Estados devem sim tomar providências para prevenir violações de direitos humanos de seus jurisdicionados internacionalmente (SOARES; ROLAND, 2020). O tratado, então, deve avançar em relação aos Princípios Orientadores, que criam essa imensa

lacuna, e não simplesmente tomar suas disposições e torná-las vinculantes. É preciso que o LBI contenha em seu texto expressamente o dever dos Estados de prevenir violações de suas ETN's em outras jurisdições (SOARES,2021)

Ademais, são necessárias algumas outras previsões que fortalecem a noção de obrigação extraterritorial. A primeira delas é a definição clara de Cadeia de Valor ou Suprimentos e o estabelecimento da responsabilidade solidária e presumida da matriz em relação a violações cometidas ao longo de sua cadeia. Com a responsabilidade dos Estados e ETN's estabelecida, é importante que se estabeleça, no acesso judicial dos atingidos e atingidas, a inversão do ônus da prova, uma vez que há um desequilíbrio econômico e de acesso a informação entre as duas partes (ANISTIA INTERNACIONAL, 2017, p. 7).

Extremamente relevante, também, é o afastamento da possibilidade de se invocar o *forum non conveniens*, ou seja, foro não adequado, por parte de jurisdições dos países das matrizes. E ainda, que seja prevista a adoção primordial da doutrina do *forum necessitatis*, na qual se reconhece a competência de

um determinado foro para julgar a demanda pela necessidade de reparação das vítimas, embora ele não seja o mais adequado (ANISTIA INTERNACIONAL, 2017 p.11).

Em relação ao acesso a remédios, deve-se prever no tratado a obrigação de conferir a reparação integral das vítimas, ou *restitutio in integrum*, instituto tão bem desenvolvido no Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SOARES, 2021).

Finalmente, é essencial a previsão de um mecanismo de *enforcement* do tratado, que possa tanto receber denúncias de violações e não-cumprimento de seus termos, quanto emitir decisões, preferencialmente vinculantes, em relação às demandas. Idealmente, defende-se a criação de uma Corte Internacional para julgar empresas transnacionais (GLOBAL CAMPAIGN, 2020).

Sem dúvida, os desafios estão cada vez mais presentes em relação a este instrumento, mas a luta da sociedade civil internacional continua forte para que o documento produzido neste cenário desagradável tenha o melhor texto e receba o tratamento mais favorável possível.





Ato "Demarcação Já!" Acampamento Terra Livre - Brasília. Abril de 2022.

Foto: Alass Derivas - @derivajornalismo

## CAPÍTULO 2: RESISTÊNCIA POPULAR

### 2.1 MOBILIZAÇÕES

**D**iversas organizações da sociedade civil e movimentos populares vêm se mobilizando na crítica ao *soft law* dos Princípios Orientadores, à ausência de mecanismos de proteção das vítimas das violações de direitos humanos e de reparação das mesmas e à presença da cultura da impunidade corporativa pela prevalência da *lex mercatoria*.

Muitas dessas mobilizações são articuladas, desde os territórios, na resistência à instalação de empreendimentos e empresas, na denúncia aos impactos em seus territórios e na visibilidade da ausência de garantia dos direitos humanos. Nesse cenário, casos emblemáticos têm surgido desde os anos 90, como os impactos da empresa Chevron na Amazônia Equatoriana, o caso da Total em Uganda e



na Nigéria, os rompimentos de barragem no Brasil, em que está envolvida a empresa Vale S.A, que permitem evidenciar as lacunas de responsabilização do poder corporativo. Também é importante destacar toda a construção dos espaços alternativos e paralelos a eventos mundiais, como nas Conferências das Partes do Clima da ONU, no Fórum Alternativo Mundial da Água e, com destaque, a Cúpula dos Povos, em 2012, no Rio de Janeiro, que congregou uma agenda unitária de ação frente ao poder corporativo com a agenda de luta contra as mudanças climáticas.

Essa convergência, especialmente na denúncia dos impactos da cadeia global de produção das empresas transnacionais, têm possibilitado a conexão entre o local e global. É a responsável pelo alerta das falsas soluções para a crise climática e pela crítica contundente do avanço da mercantilização da vida por essas empresas.

Inúmeras, variadas, diversas são as resistências organizadas contra a impunidade corporativa e a crise climática, cada vez mais povos estão mobilizados e constroem convergências que atravessam fronteiras. Esse movimento é fundamental para criar compromisso ético e político com mudanças efetivas no mundo, ao mesmo tempo que são lutas carregadas de

propostas alternativas e soluções viáveis, como a que se destaca abaixo.

### 2.2 PROTOCOLOS COMUNITÁRIOS E BIOCULTURAIS

**Q**uando pensamos nos debates sobre a crise climática, precisamos reconhecer o papel dos povos indígenas e de povos e comunidades tradicionais e quilombolas na proteção ao meio ambiente no Brasil. Como pudemos observar nos estudos de caso, é recorrente a violação ao direito à consulta prévia, livre e informada no país, desconsiderando essas vozes no planejamento das ações na Amazônia. Frente a isso, esses sujeitos coletivos têm se auto-organizado e construído protocolos comunitários de consulta e de consentimento prévio, livre e informado, conhecidos também como protocolos autônomos.

Os protocolos autônomos são documentos elaborados pelas comunidades em processos amplamente participativos, nos quais esses sujeitos apresentam a forma como querem construir o diálogo com atores externos, estabelecendo regras para o procedimento de consulta prévia, livre e informada, mediante o respeito às suas formas de organização social e deliberação coletiva. Assim, quando passam a elaborar protocolos próprios

de consulta de maneira autônoma e independente, os povos estão dando efetividade ao direito de consulta.

Também se iniciaram experiências de elaboração dos Protocolos Bioculturais, que visam proteger os conhecimentos e saberes tradicionais do avanço da biopirataria, resguardando

a sua biodiversidade. Entre protocolos bioculturais e autônomos, existem mais de 50 exemplos<sup>8</sup>. No Brasil, resstando o desafio de reconhecimento por parte do Estado e das empresas, cumpre destacar que em alguns países, como a Colômbia, e mesmo a Relatoria de Povos Indígenas da ONU, já sinalizam como boa-prática.

## CAPÍTULO 3: ESTUDOS DE CASO DA AMAZÔNIA BRASILEIRA

**N**os últimos anos, no Brasil, a Amazônia vem sofrendo com intensos processos de destruição da natureza. Como é uma das maiores sociobiodiversidades do mundo, isso impacta no clima em escala global. Há pelo menos duas décadas, o avanço de grandes empreendimentos na região tem causado danos irreversíveis, como a construção de hidrelétricas, dentre elas Belo Monte, no Pará, e Jirau e Santo Antônio, em Rondônia, e a ameaça de novos projetos na bacia do Rio Tapajós. Todos eles protagonizados por empresas transnacionais da energia, tais como Iberdrola e GDF Suez.

Com os incentivos governamentais para a promoção de exportação de grãos no país, tem-se uma expansão da fronteira agrícola do estado do Mato Grosso para a região Norte. Esse processo é impulsionado pelo agronegócio, que tem ocasionado o desmatamento visando abrir áreas para plantação de soja e criação de gado, ao passo que constrói infraestrutura para esse tipo de negócio como portos, rodovias e hidrovias. É precisamente esse o cenário que envolve os casos 1 e 3.

Nos estudos de caso que analisaremos a seguir, teremos um mapeamento do avanço das queimadas e do

8. Disponível em: <http://observatorio.direitosocioambiental.org/protocolos/>. Acesso em 17 de março de 2022.

desmatamento na Amazônia, especialmente nos últimos 2 anos com a falta de investimentos em fiscalização e controle para os órgãos ambientais. O governo brasileiro está promovendo a destruição da Amazônia, o que além de impactar na sociobiodiversidade local, faz com que o país figure entre os emissores de gases do efeito estufa e, portanto, não cumpre com as metas acordadas em Paris, na França.

Na sequência, traremos o estudo realizado pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) para apresentar a visão dos povos indígenas sobre o avanço da destruição na Amazônia. O estudo é feito com base numa pesquisa ampla realizada pela APIB para identificar atores externos, sobretudo europeus, que têm se beneficiado do cenário de flexibilização ambiental e das queimadas para expandir seus negócios.

Por fim, o terceiro caso aborda a instalação do porto da Cargill em Santarém (PA). A obra serve para escoar a produção de grãos provenientes do Mato Grosso para o mar pela hidrovia, evitando o custo mais elevado com o transporte rodoviário, que escoava a produção para a região Sudeste-Sul do país. Além deste porto, outros estão previstos, fora os silos de armazenamento de grãos, todo um complexo de estruturas que foi construído mediante ilegalidades no processo

de licenciamento ambiental, afetando a vida das comunidades locais, especialmente povos indígenas que tiveram seu território sobreposto pela obra.

Dessa forma, os três casos estão conectados entre si, fazendo parte da cadeia de expansão do agronegócio na região Norte do país. Apresenta o cenário de destruição e as propostas das comunidades da região para a superação da crise.

### 3.1. O CASO DAS QUEIMADAS E DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA: O AVANÇO EMPRESARIAL

“Eles não conhecem o remédio que existe dentro da floresta. Eles acham que é inútil, que é apenas madeira, mas é extremamente valioso. De lá, obtemos nossas madeiras nobres com as quais construímos nossas casas. Quando um de nossos filhos está doente, sei como tratá-lo, sei que remédio devo procurar. É a nossa farmácia que está viva. Se eles destroem a floresta, a riqueza de conhecimento que tenho cessa com ela; todo esse fogo me deixa muito triste” Pajé (xamã) Isaka Huni Kuin (AMIGOS DA TERRA, 2020, p.6)





Pajé Isaka no território Huni Kuin, nas proximidades do Rio Branco - AC. Agosto de 2019. **Foto:** Alass Derivas - @derivajornalismo

O triste relato acima é do Pajé Isaka que, com sua família, vive no Centro Cultural Huwã Karu Yuxibu, 50km do centro de Rio Branco, capital do Acre, considerado um local sagrado de acolhimento para os parentes indígenas que vêm estudar na cidade, sendo um espaço de propagação das medicinas do povo indígena Huni Kuin. Em 2020, quase 50% da área foi totalmente destruída pela queimada. Essa tem sido a história que se repete nas comunidades indígenas em toda a Amazônia.

No dia 13 de agosto de 2020, 600 hectares da Terra Indígena Val Paraíso, no município de Boca do Acre, no estado do Amazonas, território do povo Apuríña, foram destruídos. Segundo as lideranças, o fogo é parte da estratégia para a grilagem de terras da União<sup>9</sup>. No território, vivem 46 pessoas, de 7 famílias, que aguardam a demarcação de suas terras desde 1991. Nos últimos anos, toda a região vem sendo alvo da expansão da criação de gado; 20% das queimadas na região estão sob terras

---

9. <http://www.amigosdaterrabrasil.org.br/2019/09/18/o-ganha-ganha-por-tras-das-queimadas-da-amazonia/>



públicas, que ainda não tiveram uma destinação social, como o caso das terras indígenas. Resta o cenário da destruição da floresta e da comercialização de madeira ilegal.

A Amazônia brasileira é a maior floresta tropical do mundo, que vem sofrendo com o avanço do desmatamento e das queimadas. Em 2019, atores de todo mundo ficaram chocados com as imagens dos incêndios na região - segundo os registros, 83% dos alertas de incêndio se deram na Amazônia, numa área equivalente a 770 mil hectares. No ano seguinte, novos focos de queimada foram registrados, sendo o estado do Pará, o mais afetado (AMIGOS DA TERRA, 2020, p.9).

As queimadas vêm sendo adotadas como uma estratégia de expansão da fronteira agrícola; entre 2018-2019, 68% da área queimada no Brasil pertencia ao bioma amazônico (AMIGOS, 2020, p.13). Elas fazem parte de um ciclo de destruição que inicia com o fogo para retirada de árvores menores, seguido pela retirada e venda de maneira de grande porte; queimadas e desmatamentos para limpeza da área; grilagem de terras como mecanismo ilegal de regularização fundiária para, por fim, promover a expansão da fronteira agrícola. A perpetuação desse ciclo se dá na certeza da impunidade dos atos, seja pela cumplicidade do Estado, seja pelo poder político e econômico que os

atores violadores envolvidos possuem.

O ciclo de destruição faz parte de um projeto de expansão da fronteira agrícola brasileira rumo ao Norte do país. Desde a ditadura militar brasileira, constitui-se o imaginário da Amazônia como uma terra "vazia" a ser colonizada. Por muito tempo, o governo investiu em projetos de desenvolvimento nesses territórios, por meio da instalação de grandes projetos como rodovias e hidrelétricas. Nos anos 80 e 90, com a intensificação dos processos de privatização no país, é aberta a fronteira Norte para grandes empresas transnacionais, as quais avançam em bilhões de hectares de terra (AMIGOS, 2020, p.9).

Durante a gestão do governo Bolsonaro ocorreu um desmonte da estrutura de proteção ambiental, desde projetos de flexibilização da legislação protetiva ambiental, como as reformas no licenciamento ambiental, até o desmantelamento dos órgãos de proteção e fiscalização. Basta observar que apenas 5,3% dos incêndios sofreram algum tipo de penalização (AMIGOS, 2020, p.9). Em 2021, o governo anunciou um corte de 60,5% dos recursos destinados ao monitoramento das queimadas e do desmatamento na Amazônia (ISA, 2021). Importantes mudanças na gestão de pessoal também vêm sendo implementadas, como o afastamento da diretoria do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) (AMIGOS, 2020, p.7).

A política governamental em curso avança para inviabilizar a justiça socioambiental. Destacam-se algumas iniciativas: o cancelamento do Fundo Amazônia, importante fonte de financiamento para políticas sobre as mudanças climáticas e da organização política de atores da sociedade civil na região; o avanço de Políticas de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA); a regularização da prática da grilagem de terras por meio do PL nº.2633/2020; o avanço das possibilidades de uso de recursos dentro de terras indígenas, como o PL nº 91/2020.

Por detrás desse avanço predatório, encontramos setores que têm se beneficiado com os retrocessos e a impunidade, entre eles a siderurgia, pelo uso do carvão vegetal, e a agropecuária, como já mencionado, pela expansão do setor. Das 25 empresas envolvidas na destruição da Amazônia, 13 são grandes corporações (AMIGOS, 2020, p.10), dentre elas: i) na cadeia de produção alimentar: JBS, Marfrig e Minerva Foods; ii) no papel de financiadores: JP Morgan Chase; Santander; Bank of America; Citigroup, Barclays e BNP Paribas; iii) indústria de meios (armazenamento e agrotóxicos): Cargill; Bunge; LDC Louis Dreyfus Company e ADM Archer Daniels Midland (AMIGOS,2020, p.15).

Outro aspecto relevante é a assinatura do Acordo UE-Mercosul pelo Brasil. Hoje, o país é o segundo maior expor-

tador da UE, fornecendo commodities agrícolas de baixo valor agregado como milho, soja, carne e álcool. Se o acordo avançar para concretização, e portanto, ocorrer um aumento da demanda desses produtos, haverá uma intensificação da expansão agrícola rumo ao norte (AMIGOS, 2020,p.14). Tais produtos compõem um setor de grande concentração de capital transnacional e são beneficiados com alta isenção tributária, o que deverá aumentar ainda mais com o acordo comercial. Essas medidas prejudicam o investimento em políticas públicas locais e nacionais, já que os impactos não são acompanhados de recursos públicos compensatórios, dadas as inserções, assim como os lucros do negócio são revertidos para outros países, não sendo capital localmente reinvestido.

Os efeitos desse cerco amazônico são o aumento da poluição do ar, resultando em alterações no regime de chuvas em todo o país; contaminação dos solos e águas; apropriação de terras e desterritorialização de povos, com intensificação dos conflitos fundiários; aumento da emissão de gases do efeito estufa (GEE); intensificação do uso de agrotóxicos e transgênicos; desmatamento, que registra um crescimento de 50% na região nos últimos anos (AMIGOS, 2020, p.15).

A realidade concreta da Amazônia apresentada evidencia que o Brasil está



longe de cumprir com o compromisso assumido na COP 21 da redução das emissões de GEE em 37,5% (AMIGOS, 2020, p.17). Pelo contrário, o país assume o 4º lugar no ranking das emissões de GEE, justamente pelas queimadas e pelo desmatamento. Nesse mesmo lado, grandes corporações se benefi-

ciam da estruturação da “arquitetura da impunidade corporativa” (ZUBI-ZARRETA; RAMIRO, 2016) para não assumirem a responsabilidade pelos danos socioambientais que causam na região, externalizando as consequências para os povos que habitam esses territórios.



Chefe Caxuki no território do povo Apurinã, na Boca do Acre (AM). Agosto de 2019.

Foto: Alass Derivas - @derivajornalismo

### 3.1.1 O PAPEL DAS DEFENSORAS DE DIREITOS HUMANOS

“Defender a Amazônia é defender e cuidar da vida. Para defender a vida na Amazônia, é necessário assegurar que os povos que pertencem a este território, e que são responsáveis pela manutenção da biodiversidade da maior floresta do mundo, continuem a existir, e que seus direitos sejam respeitados acima de qualquer lucro (AMIGOS,2020, p.27)”.

O avanço das queimadas e do desmatamento promovem alterações violentas nas dinâmicas dos territórios, como observamos acima. No entanto, esses impactos e riscos ambientais estão desigualmente distribuídos, em razão da reprodução estrutural do patriarcado e do racismo, promovendo injustiças socioambientais. No tocante à desigualdade de gênero, é fundamental a compreensão do patriarcado como uma estrutura social e cultural que define papéis sociais nas dicotomias, masculino e feminino, hierarquizando-os: a forma de expressão política é de dominação masculina e, por consequência, a inferiorização das mulheres, fundada tanto na violência quanto na ideologia (SAFFIOTI, 2004, p. 53-58).

Na sociedade patriarcal, toda a tarefa de cuidado é destinada às mulheres e

invisibilizada. Por isso que quando são impostas mudanças drásticas nos modos de vida há uma sobrecarga de trabalho, afetando a vida dessas mulheres. Em geral, há impactos na geração de renda; perda da relação com a terra e território; problemas no acesso à água potável; impactos na saúde mental e física; falta de informação adequada; falta de acesso à políticas públicas; quebra dos laços comunitários; deslocamento compulsório e aumento da violência sexual e da prostituição.

Todos esses problemas refletem de maneira distinta sobre o corpo-território das mulheres. Inclusive, já há o reconhecimento, no cenário internacional, da urgência de se incorporar a análise dos efeitos das mudanças climáticas ou das violações cometidas por empresas transnacionais à perspectiva de gênero (*gender-sensitive*), justamente pelo reconhecimento da centralidade das mulheres na superação desses desafios.

Assim, as mulheres na Amazônia brasileira têm constituído a linha de frente da resistência, especialmente nas questões ambientais. As vozes dessas mulheres têm ecoado na denúncia das violações aos direitos humanos, nos impactos à sociobiodiversidade e na defesa dos bens comuns frente à privatização. Não à toa, elas vêm sendo brutalmente reprimidas; na Amazônia, encontramos o assassinato das defen-



soras Nicinha (RO), Dilma (PA) e irmã Dorothy (PA) (AMIGOS,2020, p.23).

A história de Dercy Telles é muito emblemática. Ela foi a primeira mulher a liderar o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Xapuri, no Pará, em 1981. De origem de pais imigrantes de outros estados, Dercy se tornou chefe de família muito cedo, passando a trabalhar com o extrativismo do látex na região, assim logo se organizou no sindicato sob influência da teologia da libertação. Dercy lutou pelos direitos civis e políticos durante a ditadura militar no Brasil e passou a ser símbolo da luta pela sustentabilidade. Segundo ela, a permanência das comunidades extrativistas na região é o que consegue barrar o avanço do agronegócio sobre a floresta, assim a permanência dos povos está atrelado ao barrar o avanço do desmatamento<sup>10</sup>. A seringueira, que vem sendo derrubada no avanço do agronegócio, é fundamental para o sustento de Dercy, de sua família e de outros milhares de camponeses da região.

A personificação da violência na Amazônia assume a imagem do corpo-território da mulher, quando olhamos o discurso, em julho de 2019, do Presidente Jair Bolsonaro, em que disse que a Amazônia é uma virgem “que todo o tarado de fora quer”. Dessa maneira, o Estado incorpora a banalização da mi-

soginia, o que é bastante grave no quadro crescente de violência na região - segundo dados da Comissão Pastoral da Terra (CPT 2020, *apud* AMIGOS, 2020, p.5), houve o crescimento de 84% de assassinatos e 73% de tentativas.

### 3.1.2 CONCLUSÃO E DEMANDAS CONCRETAS

“Devastaram nossas terras, coisas que nós vínhamos preservando de 100 anos atrás. Onde nasceu vovô, meu bisavô, meus tios, tudo”, continua: “Eu tenho 54 anos, nunca saí daqui. Esse pessoal, esse que se diz dono daqui onde estamos pisando agora, não é daqui não, é descendente de português. E nós que somos indígenas, que moramos aqui desde sempre, que comprovamos, estamos assim sem direito à terra” lamenta Kaxuqui de 58 anos, Cacique da Terra Indígena Val Paraíso, à beira do Igarapé Retiro (AMIGOS DA TERRA,2020).

A expansão da fronteira agrícola ao Norte do Brasil é impulsionada pela prática das queimadas e da grilagem de terra. O governo, ao invés de buscar a responsabilização de agentes causa-

10. <https://www.brasildefato.com.br/2019/08/04/dercy-a-lider-acreana-que-venceu-a-ditadura-militar-e-a-ditadura-dos-homens/>

dores dessa ilegalidade, precariza órgãos de fiscalização e, até, legaliza a prática. Esse avanço afeta povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, quilombolas e as mulheres, que possuem outras formas de relação de produção da vida com os territórios, estando expostos, neste contexto, à marginalidade e à violência.

Nesse sentido, a falta de marcos normativos que responsabilizem as empresas conectadas a essa cadeia de produção tem sido um obstáculo. Isso, somado a tratativas de novos acordos comerciais, como o UE-Mercosul, que promoveram ainda mais a

expansão da fronteira agrícola, sem medir os impactos concretos, são outro problema. Dessa forma, coloca-se o desafio permanente de se identificar a cadeia produtiva que se beneficia com tais práticas brutais na região, incluindo consumidores que fazem uso desses produtos, para repensar um modelo produtivo que não promova ainda mais danos a povos e comunidades e que seja ambientalmente sustentável.

Frente a isso, encontramos as seguintes demandas das comunidades para se avançar em próximos passos a essa realidade:

- Assegurar direito à participação e informação sobre as decisões que afetam os territórios amazônicos, sobretudo o respeito à Convenção nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o direito à consulta prévia, livre e informada;
- Participação popular e acesso à informação no estabelecimento de tratados de livre comércio, em especial no Acordo UE-Mercosul;
- Incluir cláusulas vinculantes de respeito aos direitos humanos e ambientais em tratados de livre comércio;
- Estabelecimento de um marco legal internacional vinculante para empresas e direitos humanos, que possa responsabilizar as empresas pelas violações aos direitos humanos ao longo de toda a cadeia produtiva;
- Adoção de políticas públicas que possam assegurar a proteção das defensoras de direitos humanos nesses territórios;



- Retomada de investimentos públicos nos órgãos de monitoramento e fiscalização dos incêndios e queimadas;
- Assegurar a manutenção de uma legislação ambiental protetiva e colocar fim às iniciativas de regularização fundiária da prática de grilagem de terras;
- Articulação internacional com outros Estados e sociedade civil para dialogar sobre a problemática brasileira e estabelecer relações de cooperação e solidariedade.



Lançamento de Aplicações Indígenas para as eleições - Acampamento Terra Livre. Abril de 2022.

**Foto:** Alass Derivas - @derivajornalismo



### 3.2. O CASO DAS TERRAS INDÍGENAS INVADIDAS E DEVASTADAS

“A primeira coisa que as pessoas têm que entender é que não dá para fazer lutas dissociadas: meio ambiente e lutas sociais. Por exemplo, os territórios indígenas, que são comprovadamente os territórios mais preservados, mesmo sem política ambiental efetiva. Quem protege é exatamente o modo de vida dos povos indígenas, é a forma como a gente se relaciona com o meio ambiente e como as comunidades tradicionais o protegem. Lembrando que não é “meio”, é um todo. É exatamente essa relação harmoniosa dos povos que garante a preservação e a proteção. Quando a gente fala da demarcação de terras indígenas, as pessoas não entendem o quanto é urgente lutar por isso. O quanto é importante apoiar a causa indígena nesta luta pela demarcação” Sônia Guajajara (CATRACA LIVRE, 2020)

Em 2019, junto com as mobilizações do “Abril Vermelho” indígena, a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) publicou o relatório “Cumplicidade na destruição: como os consumidores e financiadores do norte permitem o ataque do governo Bolsonaro à Amazônia”. Nele, apresenta um estudo de caso no qual se demonstra a conexão de empresas de soja, gado, couro, madeira e açúcar, responsáveis por danos socioambientais com financiadores e empresas europeias e norte-americanas (APIB, 2019).

Muitas das empresas envolvidas nessas cadeias têm conexão direta e comprovada com o “desmatamento ilegal, corrupção, trabalho escravo e outros”, e ainda assim empresas do Norte global são seus parceiros comerciais. No caso da madeira, empresas brasileiras estão ligadas ao avanço do desmatamento ilegal, falsificando permissões de extração para entregar aos compradores. Entre 2011 e 2012, 78% da extração de madeira nos estados do Pará e 54% no Mato Grosso eram ilegais, sendo destinadas a 14 empresas, cujas matrizes estão na Bélgica, Holanda, Dinamarca, França, Reino Unido e Estados Unidos (APIB, 2019, p.-30-31).

Esse é o caso da Terra Indígena (TI) Ituna-Itatá em que, até 2016, quase não havia desmatamento. Situação que eclodiu nos últimos anos, sendo que, em 2019, 119km<sup>2</sup> do seu território já estavam devastados<sup>11</sup>. Após o desmatamento, a área registrou 650% de aumento das invasões para extração de madeira e expansão de fronteira agrícola. Segundo dados do Cadastro Ambiental Rural (CAR), 94% da TI está tomada com registro de propriedade e loteamento privados, numa tentativa de formalizar a invasão<sup>12</sup>. Isso têm inviabilizado a reprodução dos modos de vida indígena e, inclusive, forçado contato com povos isolados, como os da Terra Indígena Apiaká<sup>13</sup>.

O Brasil é o 22º maior exportador de commodities do mundo; em sua maioria, esses produtos estão ligados ao “risco florestal” (APIB,2019, p.12). Os principais parceiros comerciais são China (22%), União Europeia (18,3% majoritariamente produtos primários) e Estados Unidos (11%) (APIB, 2019, p.12). Esses países têm grande influência sobre o agronegócio brasileiro, e este, por sua vez, sobre o governo. A dependência econômica faz

com que o governo Bolsonaro responda às mudanças de mercado e às políticas das empresas internacionais com o brutal avanço sobre os direitos humanos e os riscos climáticos na Amazônia brasileira (APIB, 2019 P.11).

Em 2018, 41% da carne bovina importada pela União Europeia foi proveniente do Brasil (APIB,2019, p.13). Assim como a guerra comercial entre China e EUA têm promovido a valorização da soja no Brasil (APIB,2019, p.12). Tais fatores nos levam a concluir a relação interligada entre as cadeias e a geopolítica, o que determina um papel decisivo desses países na expansão da fronteira agrícola, ainda que reconstruir a cadeia global de valor não seja tarefa fácil.

No relatório, dois produtos principais são apontados como responsáveis pelo desmatamento da Amazônia: a expansão da pecuária e da soja (APIB, 2019, p.18). Apesar desses setores possuírem muitas multas e infrações ambientais comprovadas, ainda assim é possível identificar 27 importadores entre Europa e EUA (APIB,2019, p.18). Alguns *traders* do ramo cerealista têm adquirido grãos de fazendas embargadas pelos

---

11. [https://apiboficial.org/files/2021/08/DOSSIE\\_pt\\_v3web.pdf](https://apiboficial.org/files/2021/08/DOSSIE_pt_v3web.pdf)

12. <https://www.greenpeace.org/brasil/ituna-itata-uma-terra-indigena-da-amazonia-tomada-por-ganancia-e-destruicao/>

13. <https://ipam.org.br/wp-content/uploads/2021/03/Amazo%CC%82nia-em-Chamas-6-TIs-na-Amazo%CC%82nia.pdf>

órgãos ambientais (APIB, 2019, p.20). Em outros setores como carne, couro e madeira, também encontramos essa relação entre ilegalidade ambiental e intensificação de conflitos fundiários. O caso do açúcar é emblemático: ainda que a proibição deste cultivo na Amazônia esteja em vigor desde 2018, há

uma expansão da plantação em áreas desmatadas para produção de biocombustível (APIB, 2019, p.32). Tal ocorrência demonstra a fragilidade dos selos e certificados verdes e insere um papel na responsabilização pela destruição da Amazônia às instituições financeiras e empresas transnacionais.

“A ação predatória de madeireiros, mineradores, garimpeiros e latifundiários do agronegócio, que possuem um lobby poderoso no Congresso Nacional com mais de 200 deputados sob sua influência, além de projetos relacionados a grandes empreendimentos, como as hidrelétricas, são ameaças que vêm se aprofundando terrivelmente sob o governo anti-indígena de Jair Bolsonaro, que normaliza, incita e empodera a violência contra o meio ambiente e contra nós, povos indígenas, e os nossos territórios.” Liderança indígena Sonia Guajajara (IHU, 2019).

O relatório realizou um levantamento dos atores, empresas globais e instituições financeiras que atuam na Amazônia brasileira, o que permite construir “formas de alavancagem sobre esses atores e pressionar por reforma e prestação de contas” por parte do governo (APIB, 2019, p.4)

### 3.2.1 CONSEQUÊNCIAS PARA A PERMANÊNCIA EM TERRA E TERRITÓRIO

**N**o Brasil, existem 305 povos indígenas; destes, alguns já conseguiram garantir seus direitos terri-

toriais por meio da demarcação de suas terras, 23% dessas encontram-se na Amazônia brasileira, representando as áreas de maior proteção e preservação das florestas (APIB, 2019, p.6). A conservação do bioma amazônico é fundamental para a continuidade dos modos de vida dos povos indígenas, assim como a garantia de seus direitos territoriais. Isso torna os povos indígenas atores centrais para pensar padrões socioambientais, para preservar a integridade ecológica da Amazônia e assegurar o bem-estar dos povos que nela habitam.





Fazenda na estrada do Acre para o Amazonas Agosto de 2019.

**Foto:** Alass Derivas - @derivajornalismo

O avanço da fronteira do agronegócio em direção à Amazônia tem sido promovido no dismantelamento das políticas de proteção da biodiversidade e do ataque aos direitos dos povos

indígenas. Para atender aos interesses do setor do agronegócio, há um avanço sobre as terras indígenas, que pode ser observado, como sintetiza o relatório, nos seguintes obstáculos (2019, p.8-9):

- a. Ataques institucionais: por meio da transferência do poder da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) para o Ministério da Agricultura, na demarcação dos 761 territórios indígenas que ainda aguardam. Bem como via a proposta de revisão das demarcações já realizadas, colocando os territórios em insegurança jurídica;
- b. Constantes invasões às terras indígenas por parte de grileiros, madeireiros e garimpeiros, que são beneficiados pelo apoio do governo às invasões;

- c. Desmantelamento das instituições de proteção ambiental: a transferência do controle do manejo florestal do Ministério do Meio Ambiente para o da Agricultura. Por meio da anistia dos crimes ambientais, com a ingerência do Ministério do Meio Ambiente, sob a fiscalização realizada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA).
- d. O andamento de projetos de lei que permitem a mineração e o agronegócio em terras indígenas;
- e. Propostas de flexibilização do licenciamento ambiental para favorecer o tempo dos empreendedores.

A retirada e o ataque aos direitos, especialmente territoriais, dos povos indígenas, permite que áreas de florestas por eles preservadas sejam devastadas, representando uma perda irreparável a um dos maiores ecossistemas do mun-

do, a Amazônia brasileira.

### 3.3 RECOMENDAÇÕES

No trabalho realizado para o relatório (APIB, 2019), propõe-se as seguintes recomendações sintetizadas:

- Todas as instituições financeiras e empresas importadoras que operam ou investem na Amazônia brasileira devem se comprometer com o não desmatamento, e portanto, tomar medidas de realização de diligências para identificação de violações ao longo da cadeia de suprimentos, devendo romper relações com empresas violadoras;
- No caso da madeira, as empresas importadoras devem assegurar devida diligência para que a madeira seja de origem legal e não haja violação de direitos humanos, é preciso reconhecer que o sistema brasileiro de licenciamento não é suficiente para tanto;
- Empresas importadoras devem assegurar padrões de rastreabilidade dos produtos que importam, utilizando-se de mecanismos de monitoramento transparentes e de acesso a populações locais e fornecedores brasileiros;



- A Comissão Europeia deve avançar em leis “que garantam que nem os produtos vendidos na UE, nem os mercados financeiros que os sustentam, estejam destruindo os biomas Amazônia e Cerrado, deslocando as comunidades indígenas e levando a apropriação de terras e outros abusos aos direitos humanos”. E, ainda, avançar em iniciativas mais proativas de consulta às organizações da sociedade civil brasileira;
- Quanto ao Acordo UE-Mercosul, devem ser asseguradas cláusulas obrigatórias para acabar com o desmatamento e respeitar os direitos territoriais dos povos indígenas, bem como implementar o Acordo de Paris;
- A UE deve monitorar e responder às violações de direitos humanos, sobretudo acerca dos mecanismos de proteção aos defensores e defensoras de direitos humanos.

Porto da Cargil, construído sem licença ambiental e na área da praia de Vera Paz, Santarém (PA) em dezembro de 2019. **Foto:** Carol Ferraz por @amigosdaterrabr





### 3.4 CARGILL E AS FALSAS SOLUÇÕES PARA A CRISE CLIMÁTICA

“Porque a Cargill, para nós, significa a matança dos nossos povos, ela significa sangue, o sangue da nossa ancestralidade porque, quando ela se implanta aqui, no porto de Santarém, ela abre espaço para o agronegócio entrar aqui com muita força, né? Então o significado dela para nós é morte: morte do rio, morte de animais, de culturas!” (Conselho Indígena Tapajós Arapiuns (CITA), MARTINS; SCHRAMM; RAMOS, 2021, p.7)

Com um trabalho de anos na região de Santarém (PA), a organização Terra de Direitos lançou, em 2021, o relatório “Sem licença para a destruição: Cargill e as falsas soluções para a crise climática”. A empresa Cargill opera há 20 anos no Porto de Santarém, na região do Tapajós (PA), sendo rota logística de escoamento da produção de grãos de soja. Junto ao empreendimento instalou-se todo um complexo logístico, denominado Arco Norte, que prevê a instalação de outros portos; há também ferrovias, como a Ferrogrão, conectando a cadeia da soja.

Em 2003, o porto da Cargill foi instalado na cidade de Santarém, nas margens do Rio Tapajós, região Oeste do Pará, com várias irregularidades. A área é habitada por povos indígenas, comunidades tradicionais, especialmente ribeirinhos, e quilombolas. O porto se sobrepõe a territórios sagrados indígenas, conflitou com direitos territoriais das populações quilombolas e tem inviabilizado o sustento dos pescadores artesanais. Isso porque o grande complexo alterou a dinâmica da pesca na região, provocou intenso fluxo de barcos e gerou especulação imobiliária na cidade<sup>14</sup>.

O estudo permite concluir como a empresa vem se apropriando da imagem de verde, de sustentável, para continuar a degradação ambiental na região. Uma das principais iniciativas é a adesão à *Moratória da Soja*, “um pacto ambiental firmado entre atores públicos e privados para diminuir o desmatamento na Amazônia”, que decorre da pressão de movimentos e consumidores europeus (MARTINS; SCHRAMM; RAMOS, 2021, p.9). Nele, as empresas se comprometem a não adquirir soja proveniente de áreas desmatadas a partir de 2006 (com as mudanças no Código Florestal de 2012, passou a considerar o ano de 2008) (MARTINS; SCHRAMM; RAMOS, 2021, p.9).

14. <https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/destruindo-tudo-para-prosperar-cargill-ja-opera-ha-1-ano-sem-licenca-em-santarem/23683>

A Cargill vem apresentado que, com a moratória, foi possível uma queda de 80% do desmatamento. Segundo o estudo, essas estatísticas precisam ser problematizadas à luz da realidade; isso porque, em 2004, houve um conjunto de esforços do poder público para reduzir o desmatamento por meio do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAM), do Sistema de Detecção de Desmatamentos em Tempo Real (DETER) e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE). Também é preciso considerar que o monitoramento é realizado pelo Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite (Prodes), que só opera em municípios com mais de 5 mil hectares de soja (MARTINS; SCHRAMM; RAMOS, 2021, p.10). Apesar do monitoramento, a Cargill e outras grandes corporações de grãos compram soja de produtores multados por desmatamento, conforme estudo da Repórter Brasil<sup>15</sup>. Cabe ressaltar que também não está incluído, na moratória, o bioma do Cerrado, nova fronteira de expansão de grãos no país, nem inclui outros produtos, como milho, e nem os impactos da infraestrutura da soja como os terminais portuários (MARTINS; SCHRAMM; RAMOS, 2021).

Outra política de sustentabilidade é comprar de produtores que possuem o CAR (Cadastro Ambiental Rural). Apenas estes podem ingressar no Programa Soja mais Sustentável ou no Protocolo Verde de Grãos. O CAR é um registro eletrônico obrigatório estabelecido pelo Código Florestal de 2012, tendo um caráter autodeclaratório - muito embora haja a conferência pelo INCRA, que consta a localização da propriedade rural, com a indicação da área de reserva legal e preservação permanente. Ocorre que muitos registros são declarados se sobrepondo a territórios indígenas, quilombolas e tradicionais. Inclusive, o registro do CAR vem sendo usado para intensificar conflitos fundiários, à medida que há um uso dele para regularizar terra grilada.

A instalação do Porto de Santarém se deu sem a realização de Estudos de Impacto Ambiental, com a anuência do poder público e judiciário. Somente em 2010 estudos foram feitos, mas descumprindo a legislação. Desconsidera-se, por exemplo, o impacto social da estrutura portuária, como sua construção sobre um sítio arqueológico e cultural de povos indígenas; a perda de áreas de pesca pela movi-

---

15. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2021/05/soja-pirata-cultivada-na-amazonia-acelera-desmatamento-e-tem-participacao-de-gigantes-do-agro/>. Acesso em 17 de março de 2022

mentação de navios, e mesmo a diminuição de peixes; o desmatamento da floresta na cidade de Santarém de por volta de mil km<sup>2</sup>; o elevação do uso de agrotóxicos; aumento de conflitos fundiários, houve uma valorização do hectare na região de 8 mil %; perda de praias urbanas, que eram usadas para o lazer; impactos na vida das mulheres; redução da produção de outros alimentos; aumento da erosão das margens de rios (MARTINS; SCHRAMM; RAMOS, 2021).

“Hoje, nós temos nossos igarapés secos, aldeias sem água, localidades totalmente invadidas pelo agronegócio por campos de soja e de milho. O rio Tapajós e o rio Amazonas estão sob ameaça”, Auricélia Aripuius, integrante CITA (PAJOLLA, 2021).

Tais violações comprometem o discurso da empresa de ambientalmente sustentável e trazem a reflexão da importância dos povos, comunidades e movimentos no envolvimento da avaliação dos impactos e da construção de saídas à crise climática.

### 3.4.1 CONCLUSÕES E DEMANDAS CONCRETAS

**E**m geral, os impactos socioambientais de grandes projetos instalados na Amazônia brasileira desconsideram a realidade local das comunidades, especialmente seu modo tradicional de produção da vida, desqualificando-o como subdesenvolvido. Assim, vendem a imagem por meio de políticas de sustentabilidade e responsabilidade social corporativa de que tais empreendimentos são promotores do desenvolvimento local.

Do estudo acima referido, revela como obstáculos no caso: a) a captura corporativa da Cargill de órgãos ambientais para viabilizar o empreendimento; b) a desconsideração dos modos de vida das populações locais; c) o desrespeito aos direitos territoriais e de autodeterminação dos povos; d) fragilidade das políticas de sustentabilidade ambiental da empresa. É salutar que órgãos internacionais e entidades, sobretudo que fazem parte da estrutura da cadeia de produção, se comprometam em adotar políticas efetivas e concretas de mudança, que respeitem os direitos dos povos e comunidades a sua autodeterminação, também se sugerem medidas para o caso, tais como:



- Realização de novos estudos de impacto ambiental, reconhecendo os danos sociais e conexos ao entorno da cadeia produtiva, com a consequente revisão das licenças de operação;
- Respeito ao direito à consulta prévia, livre e informada, nos termos da Convenção nº. 169 da OIT;
- Não ao retrocesso no licenciamento ambiental;
- Responsabilização da empresa Cargill e de toda a cadeia produtiva pelas violações aos direitos humanos e ambientais;
- Postura crítica às “falsas soluções” para as mudanças climáticas baseadas em novos mercados de negócio como a bioeconomia.

## CAPÍTULO 4: RAIOS X DE EMPRESAS RESPONSÁVEIS

O discurso da sustentabilidade foi incorporado pelas empresas transnacionais, e o monitoramento dos impactos de suas atividades tornou-se uma função importante. No entanto, a eficácia depende de políticas claras e planos bem executados para não serem discursos vazios que mascaram a realidade.

A estrutura corporativa em cadeias de valor é um instrumento que colabora para ocultar a responsabilidade de uma

empresa sobre o produto, pois é possível se isentar de ações danosas, mas ainda manter relações com agentes menores que mantêm as práticas violadoras de direitos humanos.

No Brasil, como bem destaca os estudos de caso, o desmatamento é incentivado pela produção de gado e de soja, dois dos produtos mais expressivos da economia brasileira, que se expandem para as áreas de mata do Cerrado e da Amazônia, em territórios conside-

---

16. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/o-papel-de-gado-e-soja-no-ciclo-de-desmatamento/a-52151786>. Acesso em 28 de março de 2022



Caminhão de madeira nas proximidades de Rio Branco - AC. Agosto de 2019.

Foto: Alass Derivas - @derivajornalismo

rados improdutivos; tornam-se alvos de grileiros e, depois, incorporados às atividades de grandes empresas<sup>16</sup>. Nota-se, inclusive, grande inconsistência nos dados pois, enquanto os relatórios emitidos por corporações e entidades ligadas a elas alegam a adoção de medidas protetivas ao meio ambiente e aos Direitos Humanos, o que organizações da sociedade civil encontram são denúncias contundentes de irregularidades e destruição.

Por exemplo, de acordo com o *Soy Moratorium* de 2020, feito pelo Grupo de Trabalho da Soja, 98% da área do cultivo na Amazônia está em áreas não desmatadas após 2008, sendo os 2% restantes correspondentes a 108.000

hectares em desconformidade com os parâmetros adotados pelo grupo (SOY MORATORIUM, 2020). Apesar dos dados serem promissores, aponta-se que 27% das áreas desmatadas no Mato Grosso são para o cultivo de soja e que 90% destas são ilegais (MONGABAY, 2020).

Outro dado importante é que 80% da produção em áreas sem licença são destinadas ao mercado internacional, sendo 46% para a China e 14% para a União Europeia (MONGABAY, 2020). Assim, a conclusão é que o desmatamento em nome da produção de soja está em expansão para outros biomas e há estreita relação com o consumo em países do Norte global.

A seguir, examinaremos parte das empresas destacadas para avaliar seus planos de sustentabilidade, com o objetivo de verificar qual a política que vem sendo adotada internamente a fim de mitigar os danos causados e prevenir novos. A escolha de quais descrever dentre treze grandes corporações mencionadas no relatório da Amigos

da Terra (AMIGOS, 2020, p.10), foi baseada na relação com os estudos de casos já descritos neste trabalho e com a finalidade de selecionar representantes dos setores alimentar, financeiro, indústria de meios de armazenamento e agrotóxicos. Ademais, destacar empresas europeias ou grandes representantes dos respectivos setores.

### JBS

- **Ramo:** proteína animal
- **Origem:** Brasil

A JBS, empresa brasileira, atua no ramo da agricultura com proteínas bovina, suína, ovina e de frango, além de produtos como couros, higiene e limpeza, colágeno, embalagens metálicas e biodiesel. Sua expansão envolveu a compra de empresas como as americanas Swift & Company e Pilgrim's Pride e a brasileira Seara.

Em seu último relatório de sustentabilidade, a empresa declarou a meta de zerar a emissão direta e indireta de Gases do Efeito Estufa (GEEs) até 2040 ao aderir ao programa NET ZERO 2040<sup>17</sup>, projeto em que investiu 1 bilhão de dólares.

Também se comprometeu a livrar a sua cadeia de valores de desmatamento ilegal nos biomas Cerrado, Pantanal, Mata Atlântica e Caatinga até 2025 e emprega um sistema de Monitoramento Socioambiental<sup>18</sup> que usa satélite para verificar se as fazendas produtoras estão usando trabalho

---

17. Disponível em: <https://jbs.com.br/netzero/estrategias/>. Acesso em 28 de março de 2022.

18. JBS. Relatório de Sustentabilidade. 2020. Disponível em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/043a77e1-0127-4502-bc5b-21427b991b22/e691b11f-102f-70ed-f7be-ba38c777ce06?origin=1>. Acesso em 28 de março de 2022



escravo e se operam em áreas de proteção, de desmatamento ilegal ou de terras indígenas. Contudo, descumpre o Termo de Ajuste de Conduta (TAC da Carne) proposto em 2009 pelo Ministério Público, que por meio de auditoria<sup>19</sup> constatou que 32% da carne comercializada no estado do Pará era irregular, proveniente de áreas de desmatamento.

### MARFRIG

- **Ramo:** proteína animal
- **Origem:** Brasil

Desde 2020, a Marfrig constitui uma *joint venture*, a *Plant Plus Foods!*, com a americana *Archer Daniels Midland* para a produção de alimentos de proteína vegetal. A produção é concentrada na América do Norte (National Beef) e na América do Sul (Brasil, Argentina, Uruguai e Chile).

Sua política de sustentabilidade declara que a companhia terá a sua cadeia de valor até 2030 (Programa Marfrig Verde+) e que este processo depende das melhores condições de produção e da inclusão de produtores, comunidades locais e indígenas. Contudo, o relatório não explicita quais medidas serão adotadas para atingir os objetivos.

### BARCLAYS

- **Origem:** Reino Unido
- **Ramo:** financeiro

A instituição britânica, assim como outras corporações do setor financeiro, já havia sido questionada por se comprometer com o programa Net Zero Banking Alliance, que propõe eli-

---

19. Disponível em: <https://oeco.org.br/reportagens/32-da-carne-vendida-pela-jbs-provem-de-area-com-desmatamento-ilegal-diz-mpf/>. Acesso em 28 de março de 2022

minar as emissões de gás carbono até 2050. Contudo, esta e outras empresas do setor foram denunciadas por manter financiamento bilionário a empresas poluidoras do ramo de óleo e gás: só o Barclays, um dos maiores financiadores, contribui com 48 milhões de dólares (SHARE ACTION, 2022)<sup>20</sup>.

Essa denúncia já contraria a própria declaração de compromisso do banco com os Direitos Humanos, em que institui que os projetos de financiamento devem estar alinhados com seus padrões socioambientais internos e que o impacto do empreendimento deve ser considerado para fins de concessão de financiamento (BARCLAYS, 2016) mas, ademais, a instituição provém financiamentos volumosos também a corporações cujas operações envolvem risco de desmatamento já mencionadas neste relatório, como a JBS (392.23 milhões de dólares) e a Cargill (78.68 milhões de dólares) (FLORESTS & FINANCE, 2022).

### BNP PARIBAS:

- **Origem:** França
- **Ramo:** financeiro

O banco está em segundo lugar na lista dos maiores investidores em empreendimentos minerários em florestas, aplicando 2,4 milhões de dólares em empresas deste ramo, atrás apenas do CitiGroup (FLORESTS & FINANCE, 2022).

Assim como o Barclays, também firmou compromisso com o Net Zero enquanto continuava a financiar empreendimentos com impactos contrários à proposta da iniciativa: banco suporta empresas como Cargill (165.81 milhões de dólares), Marfrig (5.72 milhões de dólares), Bunge (3.91 milhões de dólares) e Minerva (3.01 milhões de dólares).

---

20. Disponível em: <<https://shareaction.org/news/net-zero-banks-continue-to-finance-oil-gas-expansion-ignoring-climate-scenarios-and-posing-huge-risks-to-investors>>. Acesso em 22 de abril de 2022.

Outro ponto é a alegação de ter adotado políticas mitigadoras de danos, como estabelece o prazo de até 225 exigir a rastreabilidade total da cadeia de suprimentos para fins de financiamento. Segundo a avaliação da *Forests & Finance* (2021), embora os objetivos sejam relevantes, o banco deve urgentemente cortar o financiamento das empresas que provocam violações.

### CARGILL

- **Origem:** Estados Unidos
- **Ramo:** alimentício, agrícola, financeiro e industrial



Porto Cargil, construído sem licença ambiental e sobre a área da praia de Vera Paz, Santarém (PA).  
Dezembro de 2019. **Foto:** Carol Ferraz by @amigosdaterrabr



As denúncias do envolvimento da Cargill com o desmatamento e a expansão da produção de soja para áreas preservadas são antigas e conhecidas: além da Amazônia e do Cerrado brasileiros, ocorre também em *Gran Chaco*, ecossistema argentino, boliviano e paraguaio; nas plantações de cacau em Gana; e na extração do óleo de palma na Guatemala, dentre outros (MIGHT EARTH, 2019). Os produtos derivados são usados por grandes marcas como McDonalds, Burguer King, Danone e Carrefour.

Enquanto isso, a empresa se compromete a “transformar suas cadeias de valor em livres de desmatamento e conversão de terras até 2030” e declara iniciativas de engajamento dos produtores, aumento da transparência e de colaboração com *multi-stakeholders*. Em 2021, foi anunciado o *Land Innovation Fund for Sustainable Livelihoods*, fundo no valor de \$30 milhões de dólares para erradicar o desmatamento na América do Sul (CARGILL, 2021)<sup>21</sup>.

### BUNGE

- **Ramo:** agricultura, processamento de sementes oleaginosas
- **Origem:** Países Baixos

Comprometeu-se a erradicar o desmatamento em sua produção até 2025, valendo-se do monitoramento via satélite e de incentivos dados aos produtores que colaborarem com a agricultura sustentável. De acordo com o relatório de 2020<sup>22</sup>, a área monitorada avançou para 95% do Cerrado em 2020 e 744 áreas foram desqualificadas por não cumprirem os critérios de sustentabilidade em 2019.

---

21. Disponível em: <https://www.cargill.com/sustainability/protecting-forests> Acesso em 28 de março de 2022.

22. Disponível em: [https://www.bunge.com.br/downloads/Relatorio\\_de\\_Progresso\\_Politica\\_de\\_Nao\\_Desflorestamento\\_outubro\\_2020.pdf](https://www.bunge.com.br/downloads/Relatorio_de_Progresso_Politica_de_Nao_Desflorestamento_outubro_2020.pdf). Acesso em 28 de março de 2022

A proximidade das áreas de desmatamento com a Rodovia BR-163 é um indício de que a produtora de soja ainda se beneficia da ilegalidade dessas áreas, pois a estrada é usada para o transporte da soja até o porto de Santarém (PA), onde a companhia distribui para o mercado mundial (MIGHT EARTH, 2021). Ademais, segundo a Agência de Notícias Reuters, em 2020 foi a que desmatou a maior área em razão das relações comerciais com empresas provocando a destruição de uma área de 131.5 km<sup>2</sup>, área doze vezes maior do que a extensão da Cargill, a segunda colocada no *ranking*<sup>23</sup>.

Contudo, a empresa reconhece a importância do bioma brasileiro e alega não aceitar soja cultivada em terras obtidas após 2008 por ser parte do Soy Moratorium. Ademais, argumenta que tem iniciativas de prevenção e que só em 2020, 324 produtoras foram bloqueadas por não atenderem os requisitos de produção, considerando normas brasileiras, internacionais e seus próprios parâmetros internos (BUNGE, 2021).

### LDC (LOUIS DREYFUS COMPANY)

- **Ramo:** agricultura, processamento de alimentos, transporte marítimo internacional e finanças
- **Origem:** França

A política de sustentabilidade da Luis Dreyfus Company é baseada no compromisso com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e estruturada em oito pilares: desmatamento, conversão e biodiversidade; mudanças climáticas; escassez de água; desperdício; desenvolvimento econômico; segurança no trabalho; Direitos Humanos e diversidade. Para cada um destes, a companhia apresenta um desafio

---

23. Disponível em: <https://www.reuters.com/article/us-brazil-environment-agriculture/bunge-bought-soy-from-biggest-destroyers-of-brazilian-savanna-in-2020-idUSKBN2BM203> . Acesso em 28 de março de 2022

e uma lista de ações a serem tomadas em 2020, contudo, não estão disponíveis os resultados objetivos nem os detalhes de cada plano.

Em 2020, um relatório da Public Eye<sup>24</sup> denunciou a condição degradante das fazendas de laranja em São Paulo, na qual os trabalhadores sazonais recebem R\$ 0,62 por caixa coletada. A empresa chegou a responder às acusações<sup>25</sup>, questionando a metodologia usada e que afirmando que cumpre a legislação brasileira, sendo que em 2019 esteve pelo segundo ano consecutivo entre “As 150 Melhores Empresas para Trabalhar no Brasil” pela Revista Você S/A e Fundação Instituto de Administração<sup>26</sup>.



Roupas em um varal na casa do presidente da associação de moradores de Pérola do Maicá, em Santarém (PA), demarca “O lago é nosso, não da Embrapa”, empresa que tem um projeto portuário no lago. Dezembro de 2019. **Foto:** Carol Ferraz @amigosdaterrabr



## CONCLUSÕES

A síntese dos estudos de caso trazidos na pesquisa permite concluir que o comprometimento com a sustentabilidade ambiental ainda é bastante frágil por parte das empresas. Mesmo que políticas de sustentabilidade estejam sendo adotadas, como observamos no item 2, elas se tornam pouco efetivas. Basta observar a gravidade do avanço do desmatamento na Amazônia brasileira e a conexão com compradores de outros países, no que se observa que a cadeia de suprimentos, com respeito ao meio ambiente, não é cumprida.

Entre os desafios que se colocam no caso, encontramos: a) o respeito aos direitos territoriais dos povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais; b) a falta de efetivação das garantias de participação popular, sobretudo em assegurar o direito à consulta prévia, livre e informada da Convenção nº. 169 da OIT, que envolve, por exemplo, o direito à participação das negociações do Acordo UE-Mercosul; c) avançar na responsabilização das empresas pelas violações cometidas ao longo de toda a cadeia produtiva, que envolveria buscar incluir cláusulas vinculantes de respeito aos direitos humanos e ambientais em tratados de livre comércio, ou ainda, que os países destinatários finais das mercadorias produzidas, ou mesmo beneficiários dos lucros, comprometessem-se a regular e responsabilizar produtos e fontes de rendimentos advindas da ilegalidade de ações e de atividades

de alto impacto ambiental; d) comprometimento internacional por meio da solidariedade e cooperação, para que o governo brasileiro deixe de incentivar projetos de flexibilização ambiental, e a imposição de medidas de austeridade em órgãos de fiscalização, promovendo a denúncia internacional da captura corporativa; e ) avançar em garantias de acesso à justiça extraterritorialmente, para que as comunidades atingidas possam assegurar seus direitos diante da fragilidade de seus Estados frente aos casos.

No caso da UE, a Comissão Europeia poderia avançar em diretrizes para que os produtos vendidos em sua região, ou mesmo os investidores provenientes de seus países, não contribuíssem com a destruição dos biomas Amazônia e Cerrado. Também avançar em diretrizes para coibir o lobby que viole as obrigações ambientais do Brasil, especialmente de proteção e realização de estudos adequados de viabilidade ambiental.

Observamos que a sociedade civil e movimentos sociais têm se organizado para a defesa de seus territórios, fazendo dialogar a defesa dos direitos sociais com o compromisso em parar o avanço da crise climática. Muitas organizações têm assumido um compromisso com a agenda do clima e reivindicam a noção de justiça climática, na qual se exige a responsabilização das empresas pela cumplicidade com a crise ambiental.

Destaca-se a experiência no Brasil de avanço num marco regulatório para empresas e direitos humanos no qual, além de compromissos firmados na perspectiva da realização de devida diligência, as empresas podem ser responsabilizadas pelos danos causados. É fundamental que o marco seja aprovado no Brasil, mas também que se avance nos países sedes dessas empresas em normas vinculantes para as mesmas, sendo inclusive, salutar incluir o acesso à justiça das vítimas em outros países.

Nesse sentido, ainda que as Conferências das Partes da ONU tenham travado o debate ambiental superando a visão negacionista, ainda estão longe de avançar para reconhecer a necessidade de responsabilização direta das empresas pela cumplicidade com a crise climática. Assim, como marcos de devida diligência que se tem avançado no mundo, precisa reconhecer que estas não devem ser tomadas pela mera vontade das empresas em estabelecer políticas sustentáveis, mas construir mecanismos efetivos e acessíveis à população para comprovar que essas obrigações cumpriram seus propósitos.

Como o relatório apresentou com exemplos concretos, as normativas de devida diligência existentes até então não garantem a responsabilização da empresa e nem a reparação devida em caso de direitos humanos, pois são preementemente obrigações de meios, sendo que o cumprimento ou não des-

sas obrigações é analisado por meio de informações fornecidas pelas próprias empresas. Não há previsão de sanções claras e de garantia de jurisdição a que os atingidos possam recorrer.

Sem dúvida, o processo de elaboração de leis nacionais e regionais de devida diligência em direitos humanos é importante e traz avanços à discussão, principalmente com o estabelecimento de instrumentos vinculantes, mas é preciso romper a lógica de automonitoramento e proteção à atividade da empresa e conferir a essas leis o caráter de proteção de direitos humanos, utilizando seus parâmetros internacionais e garantindo mecanismos concretos e eficazes para prevenção e reparação.

Ressaltam-se experiências, no Brasil, como os Protocolos de Consulta e Protocolos Bioculturais como tecnologias sociais que permitem um controle social e de biossegurança para a gestão dos territórios à luz do reconhecimento da gravidade da crise climática. É importante avançar para que empresas, governos e organismos multilaterais reconheçam a legitimidade desses procedimentos, e passem a respeitá-los.

Assim, conclui-se que ao se pensar nos fatos que contribuem para a crise climática no mundo, a partir da relação com a sociobiodiversidade brasileira há muito que se avançar, sendo a responsabilização das empresas transnacionais um primeiro passo fundamental.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMIGOS DA TERRA. **Queimando a Amazônia, um crime corporativo global: um alerta para frear o acordo de livre comércio entre UE-Mercosul**. Porto Alegre, 2020

AMIGOS DA TERRA. O ganha ganha por trás das queimadas da Amazônia. 2019. Disponível em: <http://www.amigosdaterrabrasil.org.br/2019/09/18/o-ganha-ganha-por-tras-das-queimadas-da-amazonia/>

ARAGÃO, Daniel. Controvérsias da Política Mundial em Direitos Humanos: o contexto em que se discute o Tratado sobre corporações transnacionais. In: **Homa Publica Revista Internacional de Direitos Humanos e Empresas**, vol 1, n.02, p. 49-63, 2017.

ARAGÃO, Daniel M; ROLAND, Manoela C. The Need for a Treaty: expectations on counter hegemony and the role of civil society. In: DEVA, Surya & BILCHITZ, David. **Building a Treaty on Human Rights: context and contour**. Cambridge: Cambridge University Press, p. 132- 153, 2017.

BARCLAYS. **Barclays Group Statement on Human Rights**. 2016. Disponível em: <<https://www.home.barclays/content/dam/home-barclays/documents/citizenship/our-reporting-and-policy-positions/policy-positions/Barclays-Statement-on-Human-Rights-2016.pdf>>. Acesso em 22 de abril de 2022.

BUNGE. POLÍTICA DE NÃO-DEFLORESTAMENTO: grãos e oleaginosas. GRÃOS E OLEAGINOSAS. 2020. Disponível em: [https://www.bunge.com.br/downloads/Relatorio\\_de\\_Progresso\\_Politica\\_de\\_Nao\\_Desflorestamento\\_outubro\\_2020.pdf](https://www.bunge.com.br/downloads/Relatorio_de_Progresso_Politica_de_Nao_Desflorestamento_outubro_2020.pdf). Acesso em 28 de março de 2022.

BUNGE. **Non defloristation comitment**. 2021. Disponível em: <[https://www.bunge.com/sites/default/files/2021\\_non\\_deforestation\\_report.pdf](https://www.bunge.com/sites/default/files/2021_non_deforestation_report.pdf)>. Acesso em 23 de abril de 2022.

CARBON BRIEF. **Analysis which countries are historically responsible for climate change**. 2021. Disponível em: 2021- <https://www.carbonbrief.org/analysis-which-countries-are-historically-responsible-for-climate-change>. Acesso em 28 de março de 2022

CARGILL. Protecting Forests and Native Vegetation. 2022. Disponível em: <https://www.cargill.com/sustainability/protecting-forests>. Acesso em de 28 março de 2021.



CATRACA LIVRE. Sonia Guajajara não é uma luta de índio, mas pelo planeta. 2021. Disponível em: <https://catracalivre.com.br/cidadania/sonia-guajajara-nao-e-uma-luta-de-indio-mas-pelo-planeta/>

FLORESTS & FINANCE. **Bank Profile: Barclays.** 2021. Disponível em: <<https://forestsandfinance.org/pt/bank-profile/?bank=Barclays>>. Acesso em 23 de abril de 2022.

FLORESTS & FINANCE. **Bank Profile: BNP Paribas.** 2021. Disponível em: <<https://forestsandfinance.org/pt/bank-profile/?bank=BNP%20Paribas>>. Acesso em: 23 de abril de 2022.

FLORESTS & FINANCE. **Mining Dataset 2022: Key Findings.** 2022. Disponível em: <<https://forestsandfinance.org/publications/mining-dataset-2022-key-findings/>>. Acesso em 23 de abril de 2022.

FLORESTS & FINANCE. **Nova Política Do BNP Paribas Para Soja E Carne Bovina É Um Passo Positivo, Mas Carece De Urgência.** 2021. Disponível em: <<https://forestsandfinance.org/pt/news-pt/new-bnp-paribas-policy-on-soy-and-beef-is-a-positive-step-but-lacks-urgency/>>. Acesso em 23 de abril de 2022.

GUAMÁN, Adoración. El Draft 0 del Binding Treaty: análisis crítico del contenido del texto y su adecuación con el objetivo de la Resolución 26/9. In. **Cadernos de Pesquisa Homa.** vol. 1, n. 6, 2018.

GUAMÁN, Adoración. Diligencia Debida En Derechos Humanos: ¿Un Instrumento Idóneo Para Regular La Relación Entre Derechos Humanos Y Empresas Transnacionales? **Revista de Derecho Social,** Albacete, n. 95, p. 65-94, abr. 2022.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Cortes no orçamento de 2021 dificultam o monitoramento das queimadas no país e do desmatamento na Amazônia.** 30 de abril de 2021. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/blog/blog-do-monitoramento/cortes-no-orcamento-de-2021-dificultam-o-monitoramento-das-queimadas-no-pais-e-do-desmatamento-na-amazonia>. Acesso em 28 de março de 2022.

IHU. Líderes indígenas denunciam os incêndios na região amazônica como uma terrível praga. 2019 Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/592102-lideres-indigenas-denunciam-os-incendios-na-regiao-amazonica-como-uma-terrivel-praga>

IPCC. **Climate Change 2022: Impacts, adaptation and vulnerability.** Disponível em: <https://report.ipcc.ch/ar6wg2/>. Acesso em 28 de março de 2022.

JBS. **A JBS assumiu um compromisso global: net zero até 2040.** Net Zero até 2040.. 2021. Disponível em: <https://jbs.com.br/netzero/> . Acesso em 28 de março de 2022.

JBS. **Relatório de Sustentabilidade:** ambiental, social e governança.. 2020. Disponível em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/043a77e1-0127-4502-bc5b-21427b991b22/e691b11f-102f-70ed-f7be-ba38c777ce06?origin=1%20> . Acesso em 28 de março de 2022.

LOUIS DREYFUS COMPANY. **Concerns:** Public Eye Report on Orange Production in Brazil. 2020. Disponível em: [https://media.business-humanrights.org/media/documents/CustomResponse\\_PublicEyeReport-Jun2020.pdf](https://media.business-humanrights.org/media/documents/CustomResponse_PublicEyeReport-Jun2020.pdf). Acesso em 28 de março de 2022.

MARENGO, José A. ; SOUZA JR, Carlos. **Mudanças climáticas: impactos e cenários para a Amazônia.** São Paulo, 2018.

MARTINS, Pedro Sérgio Vieira; SCHRAMM, Franciele Petry; RAMOS, Lanna Paula. **Sem licença para destruição: Cargill e as falsas soluções para a crise climática.** Terra de Direitos: 2021.

MINERVA FOODS. Compromisso Minerva Foods com a Sustentabilidade. 2020. Disponível em: <https://www.minervafoods.com/wp-content/uploads/2021/05/Compromisso-Minerva-Foods-com-a-Sustentabilidade.pdf>. Acesso em 28 de março de 2022.

MONGOBAY. **Estudo aponta a soja como responsável por quase um terço do desmatamento em Mato Grosso.** 2020. Disponível em: <https://brasil.mongabay.com/2020/08/estudo-aponta-soja-como-responsavel-por-quase-um-terco-do-desmatamento-em-mato-grosso/> . Acesso em 23 de abril de 2022.

NEHER, Clarissa. **O papel de gado e soja no ciclo de desmatamento.** Deutsche Welle, 2020. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/o-papel-de-gado-e-soja-no-ciclo-de-desmatamento/a-52151786v>. Acesso em 12 de março de 2022.

ONU NEWS. **Relatório do Clima desvela desafios para Amazônia, diz co-autora.** 2 de março de 2022. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2022/03/1781392> . Acesso em 28 de março de 2022.

ONU NEWS. **Declaração do secretário geral sobre conclusão da COP 26.** 15 de novembro de 2021. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/158559-declaracao-do-secretario-geral-sobre-conclusao-da-cop26> . Acesso em 28 de março de 2022

PAJOLLA, Murillo. Entenda como o porto da Cargill no Pará ameaça terras e quilombos. Rede Brasil Atual, 12 de julho de 2021. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2021/07/entenda-como-o-porto-da-cargill-no-para-ameaca-terras-e-quilombos/>

PETIT, Javier Mujica. **Aportes para la discusión de una ley sobre DEBIDA DILIGENCIA EMPRESARIAL Y DERECHOS HUMANOS**. Lima: Centro de Políticas Públicas y Derechos Humanos - Perú Equidad, 2021. 82 p.

PRIZIBISCZKI, Cristiane. **32% do gado adquirido pela JBS no Pará vem de área com desmatamento ilegal, diz MPF**. 2021. Disponível em: <https://oeco.org.br/reportagens/32-da-carne-vendida-pela-jbs-provem-de-area-com-desmatamento-ilegal-diz-mpf/>. Acesso em 28 de março de 2022.

PUBLIC EYE. **Bitter oranges**: The reality that the industry does not want you to see. Disponível em: <http://stories.publiceye.ch/oranges-brazil/>. Acesso em 28 de março de 2022.

RIPLE, Willian J; WOLF, Christopher; Newsome, Thomas M; BARNARD, William R Moomaw. World Scientists' Warning of a Climate Emergency. **BioScience**, Volume 70, Issue 1, January 2020, Pages 8–12, <https://doi.org/10.1093/biosci/biz088>.

ROLAND, Manoela Carneiro; SOARES, Andressa Oliveira. Retos para la aprobación de un tratado de Derechos Humanos y empresas en el Consejo de Derechos Humanos. In: MARTÍNEZ, Julián Tole (ed.). **Desafíos para la regulación de los Derechos Humanos y las Empresas**: ¿cómo lograr proteger, respetar y remediar?. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2019. Cap. 4. p. 145-174

ROLAND, et. al. **As obrigações dos Estados de origem: suas obrigações extraterritoriais nas violações de direitos humanos por corporações transnacionais**. Homa: Juiz de Fora, 2016.

SAFFIOTI, Heleieth Lara Bongiovani. **A mulher na sociedade de classes**. Mito e realidade. Expressão Popular: São Paulo, 2004.

SHARE ACTION. **'Net zero' banks continue to finance oil & gas expansion, ignoring climate scenarios, and posing huge risks to investors**. Disponível em: <https://shareaction.org/news/net-zero-banks-continue-to-finance-oil-gas-expansion-ignoring-climate-scenarios-and-posing-huge-risks-to-investors>. Acesso em 22 de abril de 2022



SAUVANT, Karl P. The Negotiations of the United Nations Code of Conduct on Transnational Corporations: experience and lessons learned. **The Journal Of World Investment & Trade**, New York, v.16, n. 1, p. 11-87, jan. 2015.

SOARES, Andressa Oliveira. (2021) **Direitos Humanos e Empresas no Sistema Interamericano**. Belo Horizonte: Dialética. 144 p.

SOARES, Andressa Oliveira; ROLAND, Manoela Carneiro. A essencialidade do instituto da jurisdição extraterritorial no tratado internacional sobre direitos humanos e empresas. In: ROLAND, Manoela Carneiro; ANDRADE, Pedro Gomes (org.). **Direitos humanos e empresas: responsabilidade e jurisdição**. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2020. Cap. 2. p. 29-60

SOY MORATORIUM. **Monitoring Soy Through Satellite Images in the Amazon Biome**. 2020. Disponível em: <file:///C:/Users/Renata/Downloads/Soy\_Moratorium\_Report\_2019\_20.pdf>. Acesso em: 23 de abril de 2022.

SPRING, Jake. Bunge bought soy from biggest destroyers of Brazilian savanna in 2020. 2020. Disponível em: <https://www.reuters.com/article/us-brazil-environment-agriculture/bunge-bought-soy-from-biggest-destroyers-of-brazilian-savanna-in-2020-idUSKBN2BM203>. Acesso em: 28 mar. 2022.

UNITED NATIONS ORGANIZATION (UN). **Guiding Principles on Business and Human Rights: implementing the United Nations 'Protect, Respect and Remedy' framework**. Nova York e Genebra: Nações Unidas, 2011.

UNHRC. Elaboration of an international legally binding instrument on transnational corporations and other business enterprises with respect to human rights n° A/HRC/RES/26/9. **Human Rights Council Documents**. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G14/082/52/PDF/G1408252.pdf?OpenElement>. Acesso em de 10 junho de 2020.

UNHRC. Report on the first session of the open-ended intergovernmental working group on transnational corporations and other business enterprises with respect to human rights, with the mandate of elaborating an international legally binding instrument n° A/HRC/31/50. **Human Rights Council Documents**. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G16/018/22/PDF/G1601822.pdf?OpenElement>. Acesso em 20 de junho de 2020.

UNHRC. Report On The Second Session Of The Open-Ended Intergovernmental Working Group On Transnational Corporations And Other Business Enterprises With Respect To Human Rights nº A/HRC/34/47. **Human Rights Council Documents**. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G17/000/94/PDF/G1700094.pdf?OpenElement>. Acesso em 20 de junho de 2020.

UNHRC. Report On The Third Session Of The Open-Ended Intergovernmental Working Group On Transnational Corporations And Other Business Enterprises With Respect To Human Rights nº A/HRC/37/67. **Human Rights Council Documents**. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G18/017/50/PDF/G1801750.pdf?OpenElement>. Acesso em 20 de junho de 2020.

UNHRC. Report On The Fourth Session Of The Open-Ended Intergovernmental Working Group On Transnational Corporations And Other Business Enterprises With Respect To Human Rights nº A/HRC/40/48. **Human Rights Council Documents**. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G19/000/37/PDF/G1900037.pdf?OpenElement>. Acesso em 20 de junho de 2020.

UNHRC. Report On The Fifth Session Of The Open-Ended Intergovernmental Working Group On Transnational Corporations And Other Business Enterprises With Respect To Human Rights nº A/HRC/43/55. **Human Rights Council Documents**. Disponível em: [https://ap.ohchr.org/documents/E/HRC/other/A\\_HRC\\_43\\_55%20E.pdf](https://ap.ohchr.org/documents/E/HRC/other/A_HRC_43_55%20E.pdf). Acesso em 20 de junho de 2020.

ZUBIZARRETA, Juan Hernández; GONZÁLES, Erika; RAMIRO, Pedro. **Tratado Internacional de los pueblos para el control de las empresas transnacionales**. Una apuesta desde los movimientos sociales y la solidaridad internacional. Bilbao: Cuadernos de Trabajo Hegoa, nº 64, 2014.

ZUBIZARRETA, Juan Hernández; RAMIRO, Pedro. **Against the 'Lex Mercatoria': proposals and alternatives for controlling transnational corporations**. Madrid: OMAL, 2016.



**Amigos  
da Terra  
BRaSiL**



**Amigos de  
la Tierra  
América Latina  
y el Caribe**